



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 21/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG.



FORMA DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FASE	DATA
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA	06/10/2026 às 13h.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA	19/10/2026 às 08h.
JULGAMENTO PROPOSTA E ETAPA DE LANCES	19/10/2026 às 08h30.

PARA TODAS AS ETAPAS, CONSIDERAR O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitanet.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS:

LEGALIDADE: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Decreto Municipal nº 183, de 22 de novembro de 2022, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que prescreve sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Divino das Laranjeiras”, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente, encerrando-se o prazo para recebimento das **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e hora acima mencionados.

OBJETO: Registro de Preço para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar, a fim de suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

FASE	DATA
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA	06/10/2026 às 13h.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA	19/10/2026 às 08h.
JULGAMENTO PROPOSTA E ETAPA DE LANCES	19/10/2026 às 08h30.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações [LICITANET](http://www.licitanet.com.br) (<http://www.licitanet.com.br>).

ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Decreto Municipal nº 310/2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA: Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Katrine Martins Macedo, Pregoeira oficial, designado pelo **Decreto nº 310/2025**.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 1.259.352,21 (um milhão e duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ESCLARECIMENTOS

Diretamente pela plataforma de licitações – Plataforma de licitações **LICITANET** (<http://www.licitanet.com.br>), telefones: (34) 3014-6633 / (34) 2512-6500 ou pelo e-mail: suporte@licitanet.com.br ou ainda pelo setor de licitação licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br.

Horário de funcionamento da Prefeitura: 08h às 11h e das 13h às 16h.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <http://www.licitanet.com.br> no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações **LICITANET** (<http://www.licitanet.com.br>), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG em <https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133/21, salientamos a necessidade de anexar à plataforma de licitações **LICITANET**, no endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br>, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** só será anexada após a fase de lances, o **CADASTRAMENTO DA PROPOSTA** deverá ser antes da data e horário da abertura da sessão pública.

Esta Licitação é destinada à participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP. Os itens cujo valor é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão exclusivos a participação às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. REINALDO ASSIS ROMUALDO DOS SANTOS**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei nº 14.133/21, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal nº 183/2022 que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 190/2022, que, regulamenta o sistema de registro de preços nos termos da Lei 14.133/2021, encerrando-se o prazo para recebimento da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações **LICITANET** (<http://www.licitanet.com.br>).

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Katrine Martins Macedo, Pregoeira oficial, designado pelo **Decreto nº 310/2025**.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, através do endereço eletrônico <https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1>, na Plataforma de Licitações **LICITANET**, através do endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br> em tempo integral, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, em dias e horários de expediente **08h às 11h e de 13h às 16h**, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações **LICITANET**, através do endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, em <https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar, a fim de suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, conforme especificações constantes no termo de referência e estudo técnico preliminar anexo a este edital.

2.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela em anexo ao Termo de Referência e estudo técnico preliminar, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 - É de extrema importância que os interessados por esse certame, leia atentamente a toda documentação e exigências deste edital e seus anexos para participação dele, sujeitando todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

condições estabelecida neste Instrumento Convocatório.

2.4 - Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa mercadológica que foi realizada por meio da plataforma Banco de Preços, disponibilizada pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para a formação de preços de referência em procedimentos licitatórios.

2.5 - As entregas dos produtos para atender as necessidades de da Secretaria Municipal de Educação do Município, deverão ser executadas conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo).

2.6 - A metodologia utilizada foi a média para obtenção dos preços estimados, conforme a Lei nº 14.133/21.

2.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto a ser licitado, tais como: especificações técnicas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do produto e notificações expedidas, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

2.8 - Os participantes do certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pela Pregoeira via chat no sistema eletrônico <http://www.licitanet.com.br> ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

2.9 - O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.licitanet.com.br>, não conhecendo o envio fora deste canal (Plataforma **LICITANET**), no endereço informado acima.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Participantes: Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, e que apresente os documentos nele exigidos.

3.2 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

3.2.1 - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

3.2.2 - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

3.2.3 - Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

3.2.4 - Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.2.5 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

consórcio ou isoladamente;

3.2.6 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preço;

3.3 - A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

3.3.1 - Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

3.3.2 - Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

3.3.3 - Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

3.3.4 - Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

3.3.5 - Esta Licitação é destinada à participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.3.6 - Os itens cujo valor é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão exclusivos a participação às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 - Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1 - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2 - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3 - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.4.5 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.4.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.8 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.4.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.9.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.4.10 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.11 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.12 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.4.13 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <http://www.licitanet.com.br>.

3.6 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” na declaração conjunta em campo próprio do sistema eletrônico da plataforma de licitações <http://www.licitanet.com.br>.

3.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <http://www.licitanet.com.br>, no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

03 (três) dias úteis, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema do [LICITANET](http://www.licitanet.com.br), atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no site <http://www.licitanet.com.br>.

5.3 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

5.8 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

5.9 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar o processo no sítio eletrônico <http://www.licitanet.com.br> e/ou <https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1> na aba licitações, até a data de abertura dos envelopes.

5.9.1 - Alterações e avisos que se fizerem necessários serão disponibilizados nestes sites para conhecimento dos interessados.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço na hora do credenciamento, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 - Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados pela vencedora após a etapa de lances via sistema, sua ausência ensejará em desclassificação.

6.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3.1 – Os demais documentos a ser apresentado deve ser inserido via sistema, juntamente com os documentos de habilitação.

6.3.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.3.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preço, ou revogar a licitação.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, sendo os documentos de habilitação enviados pela (s) vencedora (s) após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.7.1 – Sendo que os documentos de habilitação só serão enviados pela (s) vencedora (s) após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2 - Valor unitário e total;

7.3 – Marca/modelo e fabricante do (s) produto (s) ofertado (s) **quando for o caso.**

7.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

7.4.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Licitante.

7.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

7.6 - Iniciado o certame, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na presente licitação.

7.9 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital, no seguinte endereço: <http://www.licitanet.com.br>.

7.10 - O licitante deverá cotar todas as unidades do item que concorrer.

7.11 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.12 - Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as disposições dos art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Edital.

8.2 - Requisitos de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - Habilitação Jurídica:

8.2.1.1 - Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.2.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

8.2.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9 - Associação: Estatuto social registrado e alterações, Ata de eleição e posse da diretoria atual, documentos de identificação dos representantes legais.

8.2.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 - Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.3.2 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.3.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

8.3.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

8.4 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1 - Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.10 - Da documentação complementar, para fins de habilitação, deverá o licitante declarar junto a plataforma eletrônica.

8.11 - Declarações

8.11.1 - Declaração Unificada: onde compreende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a Inexistência de Parentesco e outras declarações necessárias e demais exigências da Lei nº 14.133/2021. (Essa declaração é preenchida pelo sistema como condição de participação).

8.11.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.12 – Documento Complementar

8.12.1 - Os documentos requeridos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.12.2 - Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da pregoeira solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

8.12.3 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.12.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.12.5 - Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.12.6 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

8.12.7 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.8 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.12.9 - Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

8.12.11 - Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.12.13 - Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

OBSERVAÇÃO: Em consonância com as orientações extraídas da obra “Licitações & Contratos”, 2ª edição, do Tribunal de Contas da União (págs. 91 e 92), a forma de apresentação dos documentos deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Que estejam em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:
- b) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- c) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- d) No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que pela própria natureza comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprovatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

8.13 – A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.14 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.15 – Dos atos praticados nesta licitação caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 - Ao final da sessão, a Pregoeira informará sobre a abertura do prazo de **10 (dez)** minutos no sistema LICITANET para manifestação de intenção de recurso. Os licitantes que não se manifestarem no prazo e no sistema decairão do direito de recurso.

8.15.2 - O prazo para interposição de recurso é de **3 (três)** dias úteis, contados da data da manifestação de intenção, mediante protocolo eletrônico.

8.15.3 - Os demais licitantes ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

8.15.4 - A autoridade superior julgará o recurso em **3 (três)** dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

8.15.5 - O recurso não possui efeito suspensivo automático, salvo decisão motivada da autoridade competente (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no neste edital e Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavos)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25 de 10 de Maio de 2024.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9. 30.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.2 - Empresas brasileiras;

9. 30.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9. 30.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

9.34.1 - Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação no Sistema** <http://www.licitanet.com.br>.

9.35 - Ao final da sessão de disputa a pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **OU ASSINE A PROPOSTA FINAL DIRETAMENTE NO SISTEMA, QUE É GERADA AUTOMATICAMENTE APÓS A DEFINIÇÃO DA MELHOR PROPOSTA.**

9.36 - Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.37 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.38 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.39 - É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.

10 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 - Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

10.2.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, via plataforma, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela pregoeira.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 - Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - A pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital do Termo de Referência ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou Termo de Referência, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Não ocorrendo a apresentação de lances, a Pregoeira deverá propor negociação na busca pela melhor oferta.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - Ao final da sessão de disputa a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **OU ASSINE A PROPOSTA FINAL DIRETAMENTE NO SISTEMA, QUE É GERADA AUTOMATICAMENTE APÓS A DEFINIÇÃO DA MELHOR PROPOSTA.**

12.2 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.4 - A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preço e aplicação de eventual sanção à Licitante, se for o caso.

12.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.

12.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7 - A proposta deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame.

13 - RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a prosseguir com o feito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as de julgamento de habilitação e fases de lances, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pela pregoeira, ao término da sessão, sempre que não houver recurso.

14.2.1 - Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

14.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Município de Divino das Laranjeiras/MG, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

a) Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, entregar de forma parcelada, diretamente na sede do município, conforme disposto especificado no Termo de Referência, seguido das necessidades existentes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

município o objeto desta presente licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no neste Edital.

14.4 - O Município de Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

14.5 - Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, uma vistoria nas dependências da Licitante para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

14.6 - O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial e/ou Quadro de Avisos do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

14.7 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

14.8 - Colhidas às assinaturas, o Licitante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

15 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

15.1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será designado pela Secretaria Municipal de Educação.

15.2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

15.3 - Serão registrados os preços das propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar.

15.4 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Município convocará o classificado para assinar a ARP, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos deste edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 82, da Lei 14.133/21.

15.5 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino das Laranjeiras/MG, a pregoeira, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

15.6 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 84 da Lei 14.133,21.

15.7 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

15.8 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo (s) preço (s) tenha (m) sido registrado (s) na ARP, será (ão) convocado (s) pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Ordem de fornecimento, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

15.9 - A Secretaria Municipal de Educação avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

15.10 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Educação negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

15.11 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Educação.

15.12 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 82, da Lei nº 14.133/21.

15.13 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

15.14 - Cancelados os registros, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.15 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

15.16 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no órgão oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

15.17 - O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

15.18 - O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

15.19 - O fornecedor der causa ao cancelamento administrativo da Ata de Registro de Preço decorrente do registro de preços;

15.20 - Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço decorrente do registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

15.21 - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

15.22 - Por razões de interesse público.

15.23 - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle das entregas executadas, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para o registro de preço.

15.24 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

15.25 - A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso ele não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

15.26 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá atestado de fiscalização, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

15.27 - A Licitante é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Educação, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

15.28 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

15.29 - O acompanhamento e a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preço.

15.30 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico pela própria Plataforma Licitar Digital, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.31 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.32 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes neste edital e no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.33 - Poderá ser realizado e incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

16 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

17.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Licitante:

17.1.1 - A LICITANTE assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da entrega dos produtos licitados em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando o órgão gerenciados do registro de preço, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes a Ata de Registro de Preço, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução da presente Ata de Registro de Preço.

17.2 - É de responsabilidade exclusiva da LICITANTE o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução da Ata de Registro de Preço.

17.3 - Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

17.4 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº14.133/21.

17.5 – Entregar os produtos com pontualidade de acordo com o solicitado;

17.6 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

17.7 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

17.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou dos produtos empregados;

17.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.11 - Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata Registro de Preço, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos itens, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.12 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

17.13 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

17.15 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

17.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.17 - Manter durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.18 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

17.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.21 - Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

18 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO

18.1 - O regime jurídico desta LICITAÇÃO confere a Administração as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - Constituem obrigações do Licitante, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas neste Edital:

18.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas da Ata de Registro de Preço e os termos de sua proposta;

18.4 - Receber o objeto de acordo com a demanda do Município no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para as devidas substituições;

18.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.7 - Efetuar o pagamento à LICITANTE após a apresentação da Nota Fiscal referente a entrega dos produtos, devidamente atestado pelo servidor competente, em conformidade com a autorização, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

18.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

18.9 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das entregas objeto da Ata de Registro de Preço;

18.10 – Cientificar a Administração do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

18.11 - Compete ao Órgão Gerenciador por meio do fiscal de contrato acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto desta Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

18.12 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.14 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.15 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preço.

18.16 - Responsabilizar pelo recebimento, fiscalização e conferência dos produtos através de um servidor designado para tal fim.

18.17 - Rejeitar em todo ou em parte os produtos em desconformidade com as especificações deste termo de referência.

19 - FORMA DE GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1 - Da Gestão da Ata de Registro de Preços

19.1.1 - A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, em observância ao disposto nos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes no âmbito do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

19.1.2 - Compete ao Gestor da Ata acompanhar a execução administrativa do instrumento, coordenar sua gestão, promover a interlocução entre a Administração e a contratada, controlar a vigência da Ata, acompanhar os saldos registrados, adotar as providências necessárias para a correta execução do objeto e solicitar, quando cabível, a adoção das medidas administrativas destinadas à manutenção da regularidade da contratação.

19.1.3 - O Gestor deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e planejamento, promovendo todas as medidas necessárias ao adequado gerenciamento da contratação.

19.2 - Da Fiscalização da Execução

19.2.1 - A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, distinto do gestor da Ata sempre que possível, nos termos dos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 187/2022.

19.2.2 - Compete ao Fiscal acompanhar e verificar a execução do objeto, certificando que os produtos fornecidos atendem às especificações técnicas, aos quantitativos solicitados, aos prazos de entrega e às demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

19.2.3 - O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da Ata, comunicando imediatamente ao Gestor quaisquer irregularidades, atrasos, descumprimentos contratuais ou fatos que possam comprometer a adequada execução do objeto, propondo as providências cabíveis para sua regularização.

19.2.4 - Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Fiscal notificará a contratada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

19.3 - Das Atribuições Complementares

19.3.1 - O Gestor e o Fiscal atuarão de forma integrada, observando as competências estabelecidas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 187/2022, mantendo registros atualizados das atividades de acompanhamento, fiscalização, comunicações, notificações, recebimentos, ocorrências e demais atos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços.

19.3.2 - O recebimento provisório e definitivo dos produtos será realizado pelo Fiscal ou por comissão designada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando-se a conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos antes da emissão do respectivo atesto para fins de liquidação da despesa.

19.3.3 - A atuação do Gestor e do Fiscal não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

19.4 - Do Acompanhamento da Execução

19.4.1 - Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração promoverá o acompanhamento contínuo da execução, avaliando o desempenho da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, ao cumprimento dos prazos, ao atendimento das solicitações de fornecimento e à observância das obrigações legais e contratuais.

19.4.2 - Sempre que necessário, poderão ser expedidas orientações, recomendações, notificações e determinações à contratada, visando assegurar a perfeita execução do objeto, a continuidade do fornecimento e a preservação do interesse público.

19.5 - Da Conclusão

19.5.1 - A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços constituem instrumentos essenciais para assegurar a correta execução da contratação, garantindo o fornecimento de fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar em conformidade com as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e as condições pactuadas, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos, a transparência, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público, em estrita observância aos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022.

19.6 – Órgãos/Secretarias Participantes da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

19.1. Este processo de planejamento conta com a Gestão da Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

19.2 - Fica expressamente consignado que outros órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive de outros entes federativos, poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, na condição de órgãos não participantes, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal vigente e a anuência formal do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, respeitados os limites quantitativos legalmente estabelecidos.

19.3 – A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços observarão o disposto no Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, estabelecendo normas para a execução, fiscalização, alteração e pagamentos, bem como os demais atos normativos internos aplicáveis do Município de Divino das Laranjeiras/MG, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

20 - EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

20.1 – Da execução do objeto

20.1.1 - A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à preparação da merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, observadas as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade, as condições de conservação e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

20.1.2 - O fornecimento ocorrerá durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, conforme as necessidades da Administração, não ficando o Município obrigado à aquisição integral dos quantitativos estimados.

20.1.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser próprios para consumo humano, atender às especificações contratadas e ser entregues em perfeitas condições de higiene, conservação, qualidade e segurança alimentar, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, adulterados, contaminados ou em desacordo com os padrões estabelecidos.

20.1.4 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, íntegras e devidamente identificadas, sem sinais de violação, vazamento, estufamento, deterioração ou outras irregularidades, contendo, quando aplicável, informações relativas ao fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição e condições de conservação.

20.1.5 - Os gêneros alimentícios deverão observar as normas sanitárias, de qualidade, rotulagem, segurança alimentar, armazenamento, transporte e demais regulamentações aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes.

20.1.6 - O transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos gêneros alimentícios correrão integralmente por conta da Contratada, que deverá assegurar condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, quando aplicável, até o recebimento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

20.1.7 - A Contratada deverá garantir que os produtos sejam adequados ao consumo e às finalidades da alimentação escolar, preservando suas características, qualidade e segurança durante todas as etapas do fornecimento.

20.2 – Do prazo e das condições de entrega

20.2.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza do produto ou da necessidade da alimentação escolar.

20.2.2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, especialmente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino ou em outro local formalmente designado, nos dias e horários estabelecidos na respectiva solicitação.

20.2.3 - As entregas deverão ser realizadas de forma organizada e acompanhadas da respectiva documentação fiscal, permitindo a conferência dos quantitativos, da validade, das condições das embalagens e dos demais requisitos de qualidade e conformidade.

20.2.4 - A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes do vencimento do prazo, qualquer fato superveniente que possa impedir ou comprometer a entrega, apresentando justificativa fundamentada e, quando cabível, documentação comprobatória.

20.2.5 - Eventual prorrogação do prazo somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, desde que devidamente justificada e aceita, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.

20.3 – Do recebimento dos gêneros alimentícios

20.3.1 - O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ou em momento imediatamente posterior, mediante conferência inicial dos quantitativos, da integridade das embalagens, dos prazos de validade, das condições aparentes de conservação e da compatibilidade dos produtos com a solicitação emitida pela Administração.

20.3.2 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade, validade, condições de conservação, segurança alimentar e demais exigências estabelecidas na contratação.

20.3.3 - A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem validade inadequada, embalagens violadas ou danificadas, sinais de deterioração ou contaminação, condições impróprias de conservação ou transporte, divergências quantitativas ou qualitativas ou qualquer outra desconformidade.

20.3.4 - Constatadas irregularidades, a Contratada deverá promover a substituição, complementação ou regularização dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela fiscalização ou pela autoridade competente, considerando a natureza dos alimentos e a necessidade de continuidade da merenda escolar.

20.3.5 - O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, contaminações, inadequações ou outras irregularidades que venham a ser identificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

posteriormente, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.4 – Do acompanhamento e da fiscalização da execução

20.4.1 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhar as entregas, conferir os produtos e registrar as ocorrências relacionadas à execução.

20.4.2 - A fiscalização verificará, especialmente, os quantitativos entregues, a qualidade dos alimentos, os prazos de validade, as condições das embalagens, o transporte, a conservação e a conformidade com as especificações estabelecidas.

20.4.3 - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança, conservação e regularidade dos gêneros alimentícios.

20.4.4 - O Fiscal poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções, exigir substituições, rejeitar produtos em desconformidade e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.5 - As ocorrências relevantes deverão ser registradas pela fiscalização, especialmente aquelas relacionadas a atrasos, entregas incompletas, produtos recusados, substituições e demais fatos que possam afetar a regularidade do fornecimento.

20.5 – Das disposições finais

20.5.1 - O descumprimento injustificado dos prazos, das especificações, das condições de entrega ou das demais obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação.

20.5.2 - A execução deverá observar os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando o fornecimento regular e seguro dos gêneros alimentícios necessários à alimentação escolar.

20.5.3 - O fornecimento parcelado permitirá adequar as aquisições às necessidades efetivas das unidades escolares, contribuindo para o adequado planejamento da alimentação escolar, a racionalização dos estoques e a utilização eficiente dos recursos públicos.

20.5.4 - A execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer de forma regular, organizada e compatível com o calendário e as demandas da Rede Municipal de Ensino, assegurando a disponibilidade dos gêneros alimentícios necessários à continuidade da merenda escolar.

21 – CRITÉRIO DE CONFERIMENTO E PAGAMENTO

21.1 - O recebimento, a conferência, o atesto, a liquidação e o pagamento das despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao recebimento e à fiscalização do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

21.2 - O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos gêneros alimentícios solicitados, a conferência dos produtos, o recebimento definitivo, o atesto da documentação fiscal pelo servidor responsável e a regular liquidação da despesa, observados os prazos e demais condições estabelecidos pela Administração.

21.3 – Da conferência dos gêneros alimentícios

21.3.1 - Os gêneros alimentícios entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, a fim de verificar sua conformidade com as especificações, os quantitativos, as unidades de fornecimento, as marcas, quando aplicáveis, e as demais condições estabelecidas na solicitação, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

21.3.2 - A conferência será realizada por servidor ou responsável formalmente designado pela Administração, que deverá verificar, especialmente:

- a) - a correspondência entre os produtos e as especificações exigidas;
- b) - os quantitativos e as unidades de fornecimento;
- c) - a integridade, limpeza e adequação das embalagens;
- d) - o prazo de validade, lote e demais informações obrigatórias, quando aplicáveis;
- e) - as condições de conservação, transporte e acondicionamento dos alimentos;
- f) - a inexistência de sinais de deterioração, contaminação, violação, avarias ou outras irregularidades que possam comprometer a segurança e a qualidade dos produtos;
- g) - a correspondência dos valores constantes da Nota Fiscal com os preços registrados e as condições da contratação.

21.3.3 - A simples entrega dos gêneros alimentícios não implicará aceitação definitiva, permanecendo os produtos sujeitos à conferência quanto à quantidade, qualidade, validade, condições de conservação e demais requisitos estabelecidos.

21.3.4 - O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ou em momento imediatamente posterior, para conferência preliminar dos produtos e das condições aparentes de fornecimento, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3.5 - O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da conferência e a confirmação de que os produtos atendem integralmente às condições estabelecidas, mediante atesto do servidor ou responsável designado.

21.3.6 - O recebimento não afastará a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e regularidade dos gêneros alimentícios, inclusive quanto a vícios ou irregularidades posteriormente identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

21.4 – Da recusa e substituição dos produtos

21.4.1 - Os gêneros alimentícios que apresentarem desconformidade, quantidade insuficiente, validade inadequada, embalagens violadas ou danificadas, condições impróprias de conservação, sinais de deterioração ou qualquer outra irregularidade poderão ser recusados, total ou parcialmente.

21.4.2 - Na hipótese de recusa, o fornecedor deverá promover a substituição ou regularização dos produtos, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva solicitação.

21.4.3 - Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, substituição e nova entrega dos produtos correrão por conta do fornecedor.

21.4.4 - Enquanto não sanadas as irregularidades, os produtos recusados não serão considerados definitivamente recebidos, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado à regularização do fornecimento.

21.4.5 - O descumprimento da obrigação de substituição ou regularização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação.

21.5 – Do atesto e da liquidação da despesa

21.5.1 - Após a conferência e o recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, o servidor responsável realizará o atesto da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, certificando o efetivo fornecimento e sua conformidade com as condições contratadas.

21.5.2 - A liquidação da despesa será realizada mediante a verificação do direito adquirido pelo fornecedor, com base na documentação comprobatória do fornecimento, na Nota Fiscal, no respectivo atesto e nos demais documentos exigidos pela legislação e pelos procedimentos administrativos do Município.

21.5.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante, contendo a identificação da contratação, os produtos fornecidos, os quantitativos, os valores unitários e totais e as demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

21.5.4 - Caso sejam identificados erros, omissões ou divergências na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, esta poderá ser devolvida ao fornecedor para correção, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a regularização.

21.6 – Das condições e do prazo de pagamento

21.6.1 - O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, recebidos e atestados, não sendo admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

21.6.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio admitido pela Administração, após a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

21.6.3 - O pagamento será realizado no prazo estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento decorrente, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6.4 - A contagem do prazo para pagamento somente será iniciada após a apresentação de Nota Fiscal regular, o recebimento definitivo dos produtos, o respectivo atesto e a conclusão da liquidação da despesa.

21.6.5 - O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das exigências legais, fiscais e administrativas aplicáveis, inclusive à manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, quando cabível.

21.7 – Da retenção e dos encargos legais

21.7.1 - Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias e demais descontos legalmente previstos, observada a legislação aplicável.

21.7.2 - O fornecedor será responsável pelos tributos, encargos e demais obrigações decorrentes de suas atividades, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribua à Administração a responsabilidade pela retenção ou recolhimento.

21.7.3 - Os preços registrados deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo admitida cobrança adicional não prevista na contratação.

21.8 – Das disposições finais

21.8.1 - O pagamento não implicará aceitação definitiva dos gêneros alimentícios nem afastará a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, adequação e regularidade dos produtos fornecidos.

21.8.2 - Eventual pagamento realizado não impedirá a Administração de exigir a substituição de produtos que apresentem vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

21.8.3 - O fornecedor permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive pela substituição dos produtos recusados ou entregues em desconformidade, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

21.8.4 - Os procedimentos de conferência, recebimento, atesto, liquidação e pagamento deverão assegurar que os recursos públicos sejam utilizados somente após a efetiva comprovação do fornecimento regular e satisfatório dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG.

22 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – Nos termos do art. 150 da Lei 14.133/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

22.2 – A Lei Municipal nº 964 de 19 de dezembro de 2025, conforme dotações anexas a este Termo e transcritas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SALDO REAL
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.027 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	33903000000 - Material de Consumo	0000084	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	87,97
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.027 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	33903000000 - Material de Consumo	0000084	15500000000 - Transferência do Salário-Educação	748,72
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.027 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	33903000000 - Material de Consumo	0000084	15520000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	47.869,34
					48.706,03

22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23 - INFRAÇÕES

23.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.2 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

23.3 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.4 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

23.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.7 - Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;

23.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

23.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

23.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de Ata de Registro de Preço ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

24.2 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

24.2.1 - Advertência;

24.2.2 - Multa;

24.2.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

24.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 24.5 observará os seguintes parâmetros:

24.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

24.3.1.1 - Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.3.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.3.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.3.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.3.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preço por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

24.3.5.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

24.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.5 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	INFRAÇÃO
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, interrupção dos serviços pela falta dos produtos, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços pela falta dos produtos;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar as entregas dos produtos contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da entrega dos produtos, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preço e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
08	Indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preço o os prepostos previstos na Ata de Registro de Preço	01

24.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

24.7 - As sanções previstas nas subcláusulas “25.1.1”, “25.1.3” e “25.1.4” da subcláusula 25.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “21.1.2”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral da Ata de Registro de Preço.

24.8 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “25.1.2” da subcláusula 25.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a LICITANTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à LICITANTE mediante requerimento expresso nesse sentido.

24.10 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à LICITANTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

24.11 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 25.1.1 a 25.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE, SOCIAL E ECONÔMICO

25.1 - Dos Impactos Ambientais

25.1.1 - A aquisição de gêneros alimentícios poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente às embalagens dos produtos, ao transporte e à geração de resíduos. Para minimizar esses impactos, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas de redução, reutilização e destinação adequada dos resíduos e das embalagens.

25.1.2 - Deverá ser priorizado o adequado armazenamento dos produtos, evitando perdas e desperdícios de alimentos, bem como o descarte desnecessário de gêneros alimentícios em razão de acondicionamento ou conservação inadequados.

25.2 - Da Sustentabilidade

25.2.1 - A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto à redução de desperdícios, ao uso racional dos recursos e à adequada destinação dos resíduos decorrentes do preparo e consumo da alimentação escolar.

25.2.2 - Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, poderão ser considerados produtos e fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis, observada a legislação aplicável e sem prejuízo da competitividade do procedimento.

25.3 - Dos Impactos Sociais

25.3.1 - A contratação apresenta impacto social positivo ao assegurar o fornecimento regular de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para melhores condições de permanência dos estudantes no ambiente escolar e para o desenvolvimento das atividades educacionais.

25.3.2 - A aquisição também poderá contribuir para a movimentação da economia local e regional, especialmente mediante a participação de fornecedores sediados no Município e na região, quando houver condições de competitividade e atendimento às exigências da contratação.

25.4 - Dos Impactos Econômicos

25.4.1 - A solução adotada apresenta potencial de economicidade para a Administração, considerando a aquisição dos gêneros alimentícios para preparo nas próprias unidades escolares, com utilização da estrutura física e dos profissionais já integrantes do quadro municipal.

25.4.2 - A opção pela aquisição dos produtos, em vez da contratação de refeições prontas, permite o aproveitamento da estrutura existente nas escolas e evita custos adicionais relacionados à contratação de serviços de preparo, mão de obra, transporte e logística de refeições prontas.

25.4.3 - O parcelamento da contratação por item também poderá favorecer a competitividade e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

obtenção de condições econômicas mais vantajosas, permitindo a participação de fornecedores aptos ao fornecimento de diferentes gêneros alimentícios.

25.5 - Da Conclusão Quanto Aos Impactos

25.5.1 - Considerados os aspectos ambientais, sustentáveis, sociais e econômicos, não foram identificados impactos que inviabilizem a contratação, sendo possível a adoção de medidas de prevenção e mitigação compatíveis com a natureza do objeto e com a realidade administrativa do Município.

26 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei Federal 14.133/21.

26.2 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

26.3 - O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço terá vigência determinada em suas cláusulas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e seguinte, da Lei Federal nº 14.133/21.

27 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

27.2 - Os valores inicialmente ajustados poderão ser realinhados quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preço tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preço.

27.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro Ata de Registro de Preço dele originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial.

27.3.1 - Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

27.4 - Caso a empresa (contratada) seja fabricantes do (s) produto (s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro Ata de Registro de Preço, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

27.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

27.6 - A empresa Licitante, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

27.7 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

28 - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

28.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

28.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

29 - CANCELAMENTO DO REGISTRO

29.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

29.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

29.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

29.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

29.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

29.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

30 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

30.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

30.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

30.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

30.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

30.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

30.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

30.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

30.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

30.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

30.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

31 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

31.1 - O Fornecedor Licitante, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

31.2 - Fornecedor Licitante se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

31.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

31.4 - O Fornecedor Licitante se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio da presente Ata de Registro de Preço, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata de Registro de Preço, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

31.5 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

31.6 - O Fornecedor Licitante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Divino das Laranjeiras, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

31.7 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG, não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

31.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata de Registro de Preço;

31.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Divino das Laranjeiras/MG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

31.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

31.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

31.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

31.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

31.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

32 – PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

32.1 - A Empresa declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

32.2 - Desde já, a empresa obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preço e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

32.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Pregoeira, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

32.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

32.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

32.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

32.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

32.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

32.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

32.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

32.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

32.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

32.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das Ata de Registro de Preço celebrados com a administração pública;

32.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

32.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

32.2 - O fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

32.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

fê, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

33 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS ME/EPP

33.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

33.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos produtos e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

33.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

33.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

33.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

33.1.5 - O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 33.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

33.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 33.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

33.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

33.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

34 - DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente de acordo com a necessidade do Município.

34.2 - Caso o adjudicatário não forneça o (s) bem (s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

34.3 - É facultado a pregoeira ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

34.4 - É vedado à Licitante subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

expressa da Administração.

34.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sendo garantido o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

34.6 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

34.7 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Eletrônico.

34.8 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela pregoeira de forma exclusiva pela Plataforma [LICITANET](http://www.licitanet.com.br) (<http://www.licitanet.com.br>).

34.9 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

34.10 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

34.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

34.11.1 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.12 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

34.13 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

34.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

34.15 - O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preço.

34.16 - É vedado ao Município de Divino das Laranjeiras/MG participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme VIII, art. 82, da Lei Federal 14.133/21.

34.17 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h pelo E-mail licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da Plataforma de licitações **LICITANET** – <http://www.licitanet.com.br>.

34.18 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações do **LICITANET** <http://www.licitanet.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG em <https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1>.

34.19 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

34.20 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

34.21 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Plataforma de licitações **LICITANET** – <http://www.licitanet.com.br> e endereço eletrônico do Município em <https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1>.

34.22. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do contato via whatsapp, campo de atendimento ao cliente no próprio site <http://www.licitanet.com.br>, no e-mail: licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br ou pelo telefone: (33) 99987-0067.

35 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I** - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- b) Anexo II** – Termo de Referência;
- c) Anexo III** – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, 05 de outubro de 2026.

Katrine Martis Macedo

Pregoeira - Decreto nº 310/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº .../2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de ... de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº .../2026 do respectivo resultado homologado, publicado em .../.../2026, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Divino das Laranjeiras/MG e pelo representante legal da licitante classificada para o registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O Município de Divino das Laranjeiras, sediado na Praça Anacleto Falci, nº 280, centro, Divino das Laranjeiras/MG, inscrito no CNPJ: 18.357.079/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Sr. REINALDO ASSIS ROMUALDO DOS SANTOS, CPF nº 013.***.176-**, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

E de outro lado:

EMPRESA ..., CNPJ ..., com sede à Rua ..., CEP ..., telefone: (...) ..., representada pelo Sr. ..., (qualificação completa), portador do CPF ..., adiante denominada simplesmente **FORNECEDORA**.

A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

A empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com base no Processo de Licitação Nº .../2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº .../2026, e de conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 190, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº .../2026, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preço para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar, a fim de suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

2.1 - A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência, no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente à execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
1						
2						
TOTAL						

3.1 - O valor total estimado para a ata de registro de preços é de **R\$... (...)**.

3.2 - No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, produtos, instalação, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O planejamento conta com a Gestão da Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

4.2 - Fica expressamente consignado que outros órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive de outros entes federativos, poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, na condição de órgãos não participantes, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal vigente e a anuência formal do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, respeitados os limites quantitativos legalmente estabelecidos.

4.3 – A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços observarão o disposto no Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, estabelecendo normas para a execução, fiscalização, alteração e pagamentos, bem como os demais atos normativos internos aplicáveis do Município de Divino das Laranjeiras/MG, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

5.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

5.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO - A entrega dos produtos, deverá ser efetuada de forma parcelada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

7.1 - É de responsabilidade da fornecedora a retirada e entrega dos produtos no local determinado pelo requisitante.

7.2 - A entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h, no local indicado na ordem de fornecimento, no prazo de prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do órgão gerenciador da ARP.

7.3 - A contratada deverá observar as normas previstas na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.

7.4 - Poderão ser solicitadas entregas semanais, quinzenais ou mensais a critério da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

7.4.1 - O número de entregas poderá variar de acordo com o período do ano.

7.5 - Ao Município é reservado o direito de não receber os produtos que não estejam de acordo com as exigências e solicitar a sua reposição.

7.6 - Além da entrega no local designado pelo setor de requisitante, deverá a licitante (s) vencedora (s) também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

7.7 - A entrega dos produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino das Laranjeiras/MG, deverão ser executadas conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

7.8 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preço.

7.11 - Os produtos serão recebidos e vistoriados pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

8.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

8.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

8.3 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG caso ele seja devidamente fundamentado e protocolado, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

8.4 - Se a FORNECEDORA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

9.1 - Manter e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

9.2 - Eventual pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.3 - Executar as entregas conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fazer as entregas na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, as entregas efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9 – Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das entregas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

9.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Promover a organização técnica e administrativa das entregas, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.12 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.13 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 – Manter-se durante toda a vigência do registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preço;

9.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão gerenciador;

9.19 - Relatar, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

9.20 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9.21 - Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.23 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O regime jurídico desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante, de acordo com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços e os termos de sua proposta;

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 - Notificar a fornecedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das entregas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 - Pagar a fornecedora o valor resultante da entrega dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Licitante, no que couber.

10.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das entregas dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços;

10.7 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento;

10.8 - Cientificar o Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Licitante;

10.9 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos produtos e notificações expedidas;

10.10 – Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Licitante houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

10.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.12 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.13 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.14 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.15 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

10.16 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das entregas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

objeto desta Ata de Registro de Preço;

10.17 - Cientificar a Administração do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG, por intermédio das Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino das Laranjeiras/MG, que acompanhará a entrega dos produtos de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Divino das Laranjeiras/MG e terá as seguintes atribuições:

11.1.1 - Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

11.1.2 - Assegurar à fornecedora, acesso as suas dependências, por ocasião das entregas dos produtos.

11.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de Divino das Laranjeiras/MG inclusive, para rejeitar a entrega dos produtos em desacordo com as especificações exigidas.

11.1.4 - Comunicar oficialmente à empresa quanto à rejeição das entregas dos produtos.

11.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre as entregas e o recebimento dos produtos ao que foi solicitado.

11.2 - Exigir da empresa o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

11.2.6 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa, de condições previstas neste instrumento.

11.2.7 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

11.2.8 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa.

11.2.9 - Instruir o (s) recurso (s) da empresa no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

11.2.10 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à empresa, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal do produto;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

12.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela fornecedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela fornecedora, todas as condições pactuadas.

12.1.1 - A NOTA FISCAL EMITIDA PELO FORNECEDOR DEVERÁ CONTER, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A INDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E N° DO PREGÃO, A FIM DE SE ACELERAR O TRÂMITE E POSTERIOR LIBERAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL PARA PAGAMENTO.

12.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

12.3 - Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

12.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

12.4.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

12.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa.

12.6 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

12.6.1 - A empresa deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

12.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a fornecedora atenda à cláusula infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

12.6.3 - A empresa retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise as mesmas por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

12.6.4 - Débito da fornecedora para com o Município de Divino das Laranjeiras/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

12.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Divino das Laranjeiras/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

12.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

13.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

13.2 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.2 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES – A fornecedora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

15.2 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

15.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6 - Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;

15.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

15.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de Ata de Registro de Preço ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas neste edital.

16.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

16.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

16.3.1.1 - Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

16.3.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.3.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.3.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preço por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

16.3.5.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preço.

16.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.5 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	INDÊNDA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, interrupção dos serviços pela falta dos produtos, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços pela falta dos produtos;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar as entregas dos produtos contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da entrega dos produtos, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preço e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
08	Indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preço o os prepostos	01

16.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

16.7 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da subcláusula 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral da Ata de Registro de Preço.

16.8 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “16.3” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a LICITANTE de responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.9 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à LICITANTE mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.10 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à LICITANTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

16.11 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusula 16.2 alíneas “a” e “d” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO – A Empresa declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1 - Desde já, a empresa obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preço e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

18.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

18.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

18.1.3 - Não se utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

18.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

18.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

18.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

18.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

18.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

18.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

18.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

18.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços celebrados com a administração pública;

18.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

18.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

18.2 - O fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

18.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

19.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

19.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio da presente Ata de Registro de Preço, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata de Registro de Preço, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

19.4 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

19.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Divino das Laranjeiras/MG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

19.6 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

19.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata de Registro de Preço;

19.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Divino das Laranjeiras/MG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

19.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

19.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

19.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

pessoais;

19.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

19.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 24 de maio de 2022 que regulamentou a Lei 14.133/21 no Município, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Galileia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Divino das Laranjeiras/MG, ... de ... de 2026.

MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG

CNPJ: 18.357.079/0001-78

Reinaldo Assis Romualdo dos Santos Representante

CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

(LEI 14.133/21)

MODALIDADE SUGERIDA: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO
TIPO SUGERIDO: MENOR PREÇO POR ITEM



OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º, XXIII da Lei Nacional nº 14.133/2021).¹

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1 – Uni. Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Educação

1.2 – Titular do Cargo: Yasmin Paloma Carneiro de Brito

1.3 - Cargo: Secretária Municipal

2. INTRODUÇÃO

2.1 - O Termo de Referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração.

2.2 - Esse documento é fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

2.3 - Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida.

2.4 - Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas.

2.5 - Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço

¹Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) **requisitos da contratação**;
- e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) **critérios de medição e de pagamento**;
- h) **forma e critérios de seleção do fornecedor**;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) **adequação orçamentária**. (Grifo Nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação: Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

3 - OBJETO

3.1 – Registro de Preço para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar, a fim de suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, visando assegurar o abastecimento regular das unidades escolares e a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2 - A Rede Municipal de Ensino atende atualmente aproximadamente 320 (trezentos e vinte) alunos, distribuídos entre os diferentes turnos e unidades escolares localizadas na sede do Município e nos Distritos de Macedônia, Linópolis e Central de Santa Helena, além de aproximadamente 86 (oitenta e seis) alunos matriculados em jornada de tempo integral, os quais demandam atendimento alimentar compatível com o período ampliado de permanência na escola.

4.3 - A necessidade de contratação decorre da obrigação de garantir o fornecimento contínuo e adequado de alimentação escolar durante os 200 (duzentos) dias letivos, observadas as particularidades da jornada regular e do ensino em tempo integral, que implica maior necessidade de gêneros alimentícios em razão do período ampliado de atendimento dos alunos.

4.4 - O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma planejada e compatível com o consumo das unidades escolares, considerando os quantitativos estimados, a frequência dos alunos, o calendário escolar e as diferentes modalidades de atendimento, de modo a evitar tanto a insuficiência quanto o excesso de produtos.

4.5 - A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do serviço público educacional, contribuindo para o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, para a manutenção das condições adequadas de permanência no ambiente escolar e para o regular funcionamento das atividades pedagógicas durante o período letivo.

4.6 - Dessa forma, a aquisição pretendida constitui medida necessária ao planejamento e à manutenção do abastecimento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, devendo os produtos atender aos padrões de qualidade, segurança, higiene, conservação e demais requisitos aplicáveis, em quantitativos compatíveis com a demanda prevista para o período de execução da contratação.

5 – MODALIDADE SUGERIDA

5.1 – Da modalidade sugerida



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

5.1.1 - Considerando a natureza do objeto pretendido, consistente no Registro de Preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à preparação e ao fornecimento de merenda escolar, a fim de suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, conclui-se que a modalidade licitatória mais adequada para a seleção dos fornecedores é o Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.2 - A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada em razão de os gêneros alimentícios pretendidos caracterizarem-se, em regra, como bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade, características, condições de apresentação e demais requisitos podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

5.1.3 - Os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, tais como alimentos não perecíveis, perecíveis, refrigerados, congelados e demais produtos necessários à composição dos cardápios escolares, possuem características passíveis de descrição objetiva quanto à unidade de fornecimento, quantidade, composição, peso, embalagem, validade, condições de armazenamento, padrões de qualidade e demais requisitos sanitários e nutricionais aplicáveis.

5.2 – Da adequação da modalidade Pregão Eletrônico

5.2.1 - Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade Pregão deverá ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, considerando aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.2.2 - No presente caso, os gêneros alimentícios apresentam características padronizadas e amplamente conhecidas no mercado fornecedor, possibilitando a elaboração de especificações técnicas claras e objetivas, com definição dos requisitos mínimos de qualidade, composição, apresentação, peso, embalagem, prazo de validade, condições de conservação, armazenamento, transporte e demais características necessárias ao adequado fornecimento dos produtos destinados à alimentação escolar.

5.2.3 - A realização do procedimento na forma eletrônica encontra fundamento nos princípios que orientam as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, transparência, planejamento, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.4 - A utilização do ambiente eletrônico possibilita maior alcance de fornecedores interessados, amplia a competitividade do certame, reduz limitações geográficas, proporciona maior transparência dos atos praticados e contribui para a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração Pública, sem prejuízo da observância dos requisitos de qualidade e das normas sanitárias aplicáveis aos produtos alimentícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

5.2.5 - Além disso, o Pregão Eletrônico permite maior eficiência processual, redução de custos administrativos, maior celeridade na condução do procedimento e aprimoramento dos mecanismos de controle e acompanhamento da contratação, especialmente em razão da necessidade de abastecimento regular das unidades escolares durante o período letivo.

5.3 – Da adoção do Sistema de Registro de Preços

5.3.1 - Considerando que a demanda envolve gêneros alimentícios destinados ao atendimento contínuo das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com necessidade de fornecimento parcelado e periódico conforme os cardápios, o consumo efetivamente verificado e a demanda das unidades escolares, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2 - O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da possibilidade de realização de aquisições futuras e parceladas, permitindo que a Administração solicite os gêneros alimentícios de acordo com as necessidades efetivamente verificadas nas unidades escolares, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados.

5.3.3 - A adoção do SRP permitirá que os fornecimentos sejam realizados de forma programada e conforme a necessidade de cada unidade escolar, observando-se os preços registrados, os quantitativos estimados, as condições estabelecidas no procedimento licitatório, os cardápios da alimentação escolar e as regras constantes na Ata de Registro de Preços.

5.3.4 - O Sistema de Registro de Preços contribui para o aprimoramento do planejamento das aquisições públicas, permitindo maior organização administrativa, racionalização dos procedimentos e redução da necessidade de realização de novos processos licitatórios para aquisição dos mesmos gêneros alimentícios durante a vigência da Ata, observadas as condições legais aplicáveis.

5.3.5 - A utilização do SRP também proporciona maior eficiência na gestão dos estoques de alimentos, possibilitando aquisições de acordo com a necessidade efetiva das escolas, evitando compras excessivas, desperdícios, perdas decorrentes de vencimento ou armazenamento inadequado e imobilização desnecessária de recursos públicos.

5.3.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter referencial e representam uma previsão de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada às necessidades das unidades escolares, ao número de alunos atendidos, ao calendário escolar, aos cardápios estabelecidos, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

5.4 – Do critério de julgamento

5.4.1 - O critério de julgamento sugerido é o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os gêneros



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

alimentícios possuem especificações objetivamente definidas e permitem a comparação direta das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes.

5.4.2 - A adoção do critério de julgamento por item mostra-se adequada em razão da diversidade dos gêneros alimentícios pretendidos, os quais possuem diferentes características, condições de fornecimento, fornecedores, fabricantes e segmentos de mercado, possibilitando a participação de empresas que atuem em diferentes ramos do comércio e distribuição de alimentos.

5.4.3 - O julgamento individualizado por item evita restrições indevidas à competitividade, permitindo que fornecedores com capacidade de fornecimento de determinados gêneros alimentícios possam participar do certame, ampliando o número de participantes e favorecendo a obtenção de melhores preços para cada item.

5.4.4 - A utilização do menor preço por item atende ao interesse público, pois possibilita a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para cada gênero alimentício, sem comprometer os padrões de qualidade, segurança e adequação dos produtos, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, nutricionais, sanitárias e de apresentação estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.4.5 - A proposta classificada em primeiro lugar deverá atender integralmente às exigências estabelecidas pela Administração, não sendo admitida a aceitação de gêneros alimentícios com características inferiores, divergentes ou incompatíveis com as especificações definidas, especialmente quanto à composição, quantidade, qualidade, embalagem, validade, conservação, condições de transporte e demais requisitos aplicáveis.

5.5 – Da conclusão quanto à modalidade e ao critério de julgamento

5.5.1 - Diante das características do objeto, da natureza comum dos gêneros alimentícios, da possibilidade de definição objetiva das especificações, da necessidade de fornecimento parcelado e periódico e da conveniência administrativa de aquisição conforme a demanda das unidades escolares, conclui-se que a modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública Municipal.

5.5.2 - A modalidade e o critério de julgamento propostos encontram respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e estão alinhados aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, isonomia, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da observância das normas específicas aplicáveis à alimentação escolar e à segurança dos alimentos.

5.5.3 - Dessa forma, recomenda-se a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, visando ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, a fim de suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, conforme as necessidades efetivamente apresentadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e em observância aos padrões de qualidade, segurança alimentar, condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

de conservação e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

6 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A presente contratação será realizada mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições, especificações, quantitativos estimados e demais procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

6.2 - A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada e vantajosa em razão das características do objeto e da necessidade de fornecimento futuro, eventual, contínuo e parcelado de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, considerando o calendário escolar, os cardápios planejados e o número de alunos atendidos.

6.1 – Da adequação do Sistema de Registro de Preços

6.1.1 - O Sistema de Registro de Preços encontra amparo nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente em razão das seguintes circunstâncias:

- a)** - existência de necessidade de contratações frequentes, em decorrência do caráter contínuo da oferta de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período letivo;
- b)** - conveniência da realização de fornecimentos parcelados, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, os cardápios elaborados, o calendário escolar e a demanda de cada unidade de ensino, permitindo maior flexibilidade e adequação das entregas ao consumo efetivo;
- c)** - possibilidade de atendimento às necessidades de diversas unidades escolares mediante a centralização do procedimento de contratação e o compartilhamento das condições e dos preços registrados;
- d)** - impossibilidade ou inconveniência de definição exata dos quantitativos que serão efetivamente consumidos em cada período, considerando que a demanda poderá variar em razão do calendário escolar, número de alunos matriculados e frequentes, alterações nos cardápios, atividades escolares e demais circunstâncias relacionadas à execução da alimentação escolar.

6.1.2 - A utilização do SRP permite que a Administração estabeleça previamente as condições de fornecimento, os preços registrados, os fornecedores selecionados, os quantitativos estimados e os demais elementos necessários à realização das futuras aquisições, possibilitando que os gêneros alimentícios sejam fornecidos de forma gradual e conforme a efetiva necessidade das unidades escolares.

6.1.3 - A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, além de contribuir para a adequada organização do fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar.

6.2 – Da aquisição parcelada e da flexibilidade administrativa

6.2.1 - O SRP possibilita que os gêneros alimentícios sejam solicitados e fornecidos de forma parcelada, mediante a emissão de solicitações, ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas unidades escolares, observadas as condições e os preços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços.

6.2.2 - A aquisição parcelada proporciona maior flexibilidade à Administração Pública, permitindo que os fornecimentos sejam realizados em quantidades e períodos compatíveis com a demanda das escolas, com os cardápios e com o calendário escolar, evitando a aquisição antecipada de grandes quantidades de alimentos além da necessidade imediata.

6.2.3 - A utilização do sistema contribui para a racionalização da gestão dos alimentos, reduzindo a necessidade de manutenção de estoques excessivos e minimizando os riscos de perdas decorrentes de vencimento, deterioração, perecibilidade, armazenamento inadequado ou aquisição em quantidade superior ao consumo previsto, favorecendo o controle e a conservação dos gêneros alimentícios.

6.2.4 - Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e representam a previsão máxima de demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração Pública.

6.2.5 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade das unidades escolares, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cumprimento das demais exigências legais, regulamentares, sanitárias e de segurança dos alimentos aplicáveis.

6.2.6 - O fornecimento parcelado deverá observar, ainda, as condições de entrega, conservação, acondicionamento, transporte, embalagem, integridade dos produtos e prazo de validade estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar que os gêneros alimentícios sejam recebidos em condições adequadas ao consumo e à preparação da alimentação escolar.

6.3 – Do planejamento e da previsibilidade dos preços

6.3.1 - O Sistema de Registro de Preços permite à Administração Pública realizar previamente o procedimento licitatório e registrar os preços e as condições de fornecimento dos gêneros alimentícios, proporcionando maior previsibilidade e segurança para o planejamento das futuras aquisições destinadas às unidades escolares.

6.3.2 - A definição prévia dos preços registrados contribui para o aprimoramento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

gestão orçamentária e financeira, possibilitando maior controle das despesas públicas e auxiliando na programação das aquisições necessárias ao atendimento da alimentação escolar.

6.3.3 - A utilização do SRP favorece o acompanhamento dos preços registrados e das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, permitindo que a Administração realize as aquisições necessárias de forma organizada, planejada e compatível com o consumo previsto e com as necessidades das unidades escolares.

6.3.4 - A adoção do sistema também contribui para a gestão dos riscos relacionados às oscilações de preços dos gêneros alimentícios, uma vez que as futuras contratações observarão os valores e as condições registrados, sem prejuízo do acompanhamento da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e da aplicação das regras legais relativas à alteração ou atualização dos preços registrados, quando cabíveis.

6.4 – Da racionalização dos procedimentos administrativos

6.4.1 - A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita a realização de um único procedimento licitatório para o atendimento de demandas futuras, recorrentes e parceladas de gêneros alimentícios, evitando a repetição desnecessária de procedimentos destinados à aquisição dos mesmos produtos durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.4.2 - A centralização do procedimento contribui para a redução da quantidade de processos administrativos, dos custos operacionais e do tempo necessário à realização de novas licitações, promovendo maior eficiência e racionalização das atividades relacionadas ao abastecimento das unidades escolares.

6.4.3 - A adoção do SRP permite maior celeridade na formalização das aquisições, uma vez que os fornecedores, os preços e as condições de fornecimento já terão sido previamente selecionados e registrados, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e a legislação aplicável.

6.4.4 - A redução da repetição de procedimentos licitatórios contribui para a otimização dos recursos humanos e administrativos, permitindo que os setores responsáveis concentrem seus esforços no planejamento dos cardápios, acompanhamento dos fornecimentos, fiscalização, recebimento, armazenamento e controle dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

6.4.5 - A sistemática de fornecimento parcelado também favorece o acompanhamento da qualidade dos produtos entregues, possibilitando à Administração verificar, a cada fornecimento, o atendimento às especificações estabelecidas, especialmente quanto à quantidade, qualidade, integridade das embalagens, validade, condições de conservação e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

6.5 – Da vantagem e da conclusão quanto à adoção do SRP

6.5.1 - Considerando a necessidade de fornecimento frequente de gêneros alimentícios, a possibilidade de variação da demanda, a necessidade de adequação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

dos fornecimentos ao calendário escolar e aos cardápios, a natureza perecível de parte dos produtos e a conveniência da realização de aquisições parceladas, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui solução adequada, eficiente e economicamente vantajosa para o atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

6.5.2 - A adoção do SRP proporciona maior flexibilidade na execução das aquisições, aprimora o planejamento administrativo, racionaliza os procedimentos de contratação, favorece o controle dos estoques, reduz riscos de desperdício e perdas de alimentos e possibilita o atendimento das demandas das unidades escolares de forma gradual e compatível com as necessidades efetivamente verificadas.

6.5.3 - Dessa forma, fica justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, com a realização do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, observados os preços, as condições, os quantitativos estimados, os requisitos de qualidade e segurança dos alimentos e os demais requisitos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7 – FORMA DE GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 - Da Gestão da Ata de Registro de Preços

7.1.1 - A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, em observância ao disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes no âmbito do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

7.1.2 - Compete ao Gestor da Ata acompanhar a execução administrativa do instrumento, coordenar sua gestão, promover a interlocução entre a Administração e a contratada, controlar a vigência da Ata, acompanhar os saldos registrados, monitorar as solicitações de fornecimento e adotar as providências necessárias para assegurar o regular abastecimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino, observadas as necessidades da alimentação escolar.

7.1.3 - O Gestor deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e planejamento, promovendo as medidas necessárias ao adequado gerenciamento dos fornecimentos destinados à merenda escolar.

7.1.4 - Caberá ao Gestor acompanhar a regularidade das entregas, os quantitativos fornecidos, os saldos registrados e as condições gerais de execução da Ata, adotando as providências necessárias sempre que identificadas situações que possam comprometer o abastecimento das unidades escolares ou a continuidade da alimentação escolar.

7.2 - Da Fiscalização da Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

7.2.1 - A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, distinto do Gestor da Ata sempre que possível, nos termos dos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 187/2022.

7.2.2 - Compete ao Fiscal acompanhar e verificar a execução do objeto, certificando que os gêneros alimentícios fornecidos atendem integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, aos quantitativos solicitados, aos prazos e condições de entrega e às demais exigências previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada pela contratada.

7.2.3 - A fiscalização deverá verificar, no momento do recebimento, a quantidade, qualidade, integridade das embalagens, características dos produtos, prazo de validade, condições de conservação, acondicionamento, transporte e demais requisitos estabelecidos para cada gênero alimentício, observando-se as normas sanitárias e de segurança dos alimentos aplicáveis.

7.2.4 - Nos casos de produtos que dependam de condições específicas de conservação, especialmente aqueles perecíveis, refrigerados ou congelados, deverão ser observadas as condições de transporte, temperatura, acondicionamento e integridade necessárias à preservação da qualidade e segurança dos alimentos até o efetivo recebimento pela Administração.

7.2.5 - O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da Ata, comunicando imediatamente ao Gestor quaisquer irregularidades, atrasos, entregas incompletas, produtos em desconformidade, alimentos com validade inadequada, embalagens violadas ou danificadas, alterações nas características dos produtos ou quaisquer outros fatos que possam comprometer a adequada execução do objeto.

7.2.6 - Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Fiscal notificará a contratada para promover as correções necessárias, inclusive a substituição dos gêneros alimentícios recusados, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3 - Das Atribuições Complementares

7.3.1 - O Gestor e o Fiscal atuarão de forma integrada, observando as competências estabelecidas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 187/2022, mantendo registros atualizados das atividades de acompanhamento, fiscalização, solicitações de fornecimento, entregas realizadas, recebimentos, ocorrências, notificações e demais atos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços.

7.3.2 - O recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios será realizado pelo Fiscal ou por comissão designada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, especialmente quanto às especificações, quantidade, validade, integridade, condições de conservação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

7.3.3 - Os produtos que apresentarem características incompatíveis com as especificações estabelecidas, estiverem fora do prazo de validade, apresentarem embalagens violadas, danificadas ou inadequadas, sinais de deterioração, desconformidade com as condições de conservação ou quaisquer outras irregularidades poderão ser recusados no ato do recebimento, devendo a contratada promover sua substituição, sem ônus adicional para a Administração.

7.3.4 - A atuação do Gestor e do Fiscal não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos, pelas condições de transporte e entrega, pelo cumprimento dos prazos e das especificações, pelas obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

7.4 - Do Acompanhamento da Execução

7.4.1 - Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração promoverá o acompanhamento contínuo da execução, avaliando o desempenho da contratada quanto à qualidade e regularidade dos gêneros alimentícios fornecidos, ao cumprimento dos prazos de entrega, ao atendimento das solicitações de fornecimento e à observância das obrigações legais, sanitárias e administrativas aplicáveis.

7.4.2 - O acompanhamento deverá considerar, ainda, a adequação dos fornecimentos às necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, ao calendário escolar e à programação da alimentação escolar, de modo a evitar desabastecimento das unidades e assegurar a continuidade do fornecimento dos alimentos necessários à preparação das refeições.

7.4.3 - Sempre que necessário, poderão ser expedidas orientações, recomendações, notificações e determinações à contratada, visando assegurar a perfeita execução do objeto, a continuidade do abastecimento das unidades escolares e a preservação da qualidade e segurança dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

7.4.4 - A Administração poderá realizar verificações no ato das entregas e, sempre que necessário, promover diligências destinadas a confirmar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas, inclusive quanto às condições de embalagem, validade, conservação, transporte e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

7.5 - Da Conclusão

7.5.1 - A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços constituem instrumentos essenciais para assegurar a correta execução da contratação, garantindo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios em conformidade com as especificações estabelecidas, os quantitativos solicitados, os prazos de entrega e as condições de qualidade, conservação e segurança dos alimentos, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos, a eficiência administrativa e a continuidade da alimentação escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, em estrita observância aos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022.



8 – ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Este processo de planejamento conta com a Gestão da Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

8.2 - Fica expressamente consignado que outros órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive de outros entes federativos, poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, na condição de órgãos não participantes, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal vigente e a anuência formal do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, respeitados os limites quantitativos legalmente estabelecidos.

8.3 – A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços observarão o disposto no Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, estabelecendo normas para a execução, fiscalização, alteração e pagamentos, bem como os demais atos normativos internos aplicáveis do Município de Divino das Laranjeiras/MG, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

9 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

tenha quantitativo registrado.

9.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, salvo devidamente justificado e dentro dos limites da Lei 14.133/21 e demais normas vigentes.

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Dos requisitos gerais da contratação

10.1.1 - A presente contratação tem como requisito principal o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à preparação e ao fornecimento de merenda escolar, a fim de suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, garantindo a continuidade da alimentação escolar durante o período letivo e o adequado atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

10.1.2 - Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, unidades de fornecimento, padrões de qualidade, condições de apresentação, embalagem, conservação, validade e demais requisitos previamente estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a garantir a adequação dos produtos ao consumo e à preparação das refeições escolares.

10.1.3 - A contratação deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da observância das normas sanitárias e de segurança dos alimentos aplicáveis ao objeto.

10.2 - Dos requisitos de qualidade e especificação dos gêneros alimentícios

10.2.1 - Os gêneros alimentícios deverão possuir características compatíveis com as descrições constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação, devendo ser fornecidos em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas pela Administração.

10.2.2 - Os produtos deverão ser próprios para consumo humano, apresentar qualidade adequada, estar em perfeitas condições de conservação e consumo, devidamente acondicionados e embalados, com identificação e informações obrigatórias quando aplicáveis, observando-se os padrões estabelecidos pela legislação sanitária e pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

normas pertinentes a cada categoria de alimento.

10.2.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido e em condições que assegurem sua qualidade e segurança, não sendo admitidos produtos vencidos, deteriorados, contaminados, com alterações de características, embalagens violadas, amassadas, estufadas, rasgadas ou danificadas de forma a comprometer a integridade do produto.

10.2.4 - Os produtos perecíveis, refrigerados ou congelados deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação, observando-se, quando aplicável, as condições de temperatura, acondicionamento, higiene e demais requisitos necessários à preservação de suas características e à segurança para o consumo.

10.2.5 - A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os gêneros alimentícios que não atendam aos requisitos de qualidade, quantidade, especificação, validade, conservação, embalagem ou demais condições estabelecidas, devendo a contratada realizar a substituição dos produtos rejeitados no prazo determinado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

10.3 - Dos requisitos de fornecimento e entrega

10.3.1 - O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade das Escolas da Rede Municipal de Ensino, mediante solicitação formal da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

10.3.2 - As entregas deverão ser realizadas nos locais, dias e horários indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços ou no documento equivalente, de modo a assegurar o abastecimento regular das unidades escolares e a continuidade da preparação da merenda escolar.

10.3.3 - A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, entrega e acondicionamento dos gêneros alimentícios até os locais indicados pela Administração, garantindo que os produtos sejam entregues em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e segurança.

10.3.4 - As entregas deverão observar os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração, não sendo admitida a substituição de produtos por outros de características, marcas, apresentações ou especificações diferentes das autorizadas, salvo mediante prévia anuência da Administração e observadas as condições estabelecidas no procedimento de contratação.

10.3.5 - A contratada deverá organizar suas entregas de forma compatível com a rotina das unidades escolares, evitando atrasos ou interrupções que possam comprometer o planejamento e a oferta regular da alimentação escolar.

10.4 - Dos requisitos de habilitação e capacidade da contratada

10.4.1 - A empresa contratada deverá comprovar sua capacidade jurídica, fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

trabalhista, econômica e técnica, conforme as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos que compõem o procedimento administrativo de contratação.

10.4.2 - A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

10.4.3 - Quando exigível em razão da natureza dos produtos fornecidos, a contratada deverá observar e manter as licenças, autorizações, registros, alvarás e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade de comercialização, armazenamento, transporte ou fornecimento de gêneros alimentícios, conforme a legislação aplicável.

10.4.4 - Durante toda a execução da contratação, a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, garantindo a regularidade necessária para o fornecimento dos produtos.

10.5 - Dos requisitos relacionados à execução da contratação

10.5.1 - A execução da contratação deverá observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.5.2 - A contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme os quantitativos solicitados, respeitando os prazos e locais de entrega, as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições de conservação e as demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

10.5.3 - O fornecimento deverá ser realizado de modo a preservar as características dos alimentos desde sua origem até a entrega nas unidades escolares, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias quanto ao acondicionamento, transporte, higiene, conservação e integridade dos produtos.

10.5.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada entrega dos gêneros alimentícios.

10.6 - Dos requisitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

10.6.1 - A contratação deverá observar, sempre que aplicável e sem prejuízo da qualidade e segurança dos alimentos, critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental, buscando reduzir desperdícios, racionalizar o uso de recursos e minimizar impactos ambientais relacionados ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

10.6.2 - A contratada deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

produção, armazenamento, transporte, comercialização e fornecimento dos produtos, adotando práticas adequadas de acondicionamento e gerenciamento de embalagens e resíduos decorrentes de suas atividades.

10.6.3 - A Administração Municipal deverá buscar o equilíbrio entre qualidade, segurança alimentar, economicidade e sustentabilidade, considerando, quando tecnicamente viável e economicamente justificável, produtos e práticas que contribuam para a redução de desperdícios e impactos ambientais.

10.6.4 - A execução do fornecimento deverá contribuir para a prevenção de perdas e desperdícios de alimentos, mediante entregas compatíveis com a demanda efetiva das unidades escolares, observados o planejamento dos cardápios, o calendário escolar, os quantitativos estimados e a capacidade adequada de armazenamento.

10.7 - Dos requisitos de gestão, fiscalização e controle

10.7.1 - A gestão e fiscalização da contratação deverão assegurar que o fornecimento dos gêneros alimentícios ocorra de maneira adequada, observando os requisitos técnicos, administrativos, sanitários e legais previstos no procedimento de contratação.

10.7.2 - O Fiscal da contratação deverá acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos produtos recebidos, conferir os quantitativos, observar as condições de validade, embalagem, conservação e integridade dos alimentos, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.7.3 - A Administração Municipal poderá solicitar informações, documentos, comprovantes ou esclarecimentos à contratada sempre que necessário para garantir a correta execução da contratação, a comprovação da regularidade dos produtos e a preservação do interesse público.

10.7.4 - Os gêneros alimentícios entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo determinado, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.8 - Da conclusão quanto aos requisitos da contratação

10.8.1 - Diante do exposto, verifica-se que os requisitos estabelecidos são indispensáveis para garantir que a contratação atenda às necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, assegurando o fornecimento regular, adequado e seguro de gêneros alimentícios destinados à preparação da merenda escolar.

10.8.2 - Os requisitos definidos encontram-se alinhados aos objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo uma contratação planejada, eficiente, econômica e voltada ao atendimento do interesse público, bem como à observância dos padrões de qualidade, conservação, higiene e segurança dos alimentos.

10.8.3 - Dessa forma, os requisitos da contratação estabelecidos neste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Referência constituem condições necessárias para assegurar a regularidade do fornecimento, a qualidade dos gêneros alimentícios, a adequada execução da Ata de Registro de Preços e a continuidade da alimentação escolar nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os regulamentos aplicáveis, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as regras previstas no respectivo instrumento convocatório.

11.2 - A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada em razão da natureza comum dos gêneros alimentícios, cujos padrões de qualidade, características, condições de apresentação e demais requisitos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3 - A seleção dos fornecedores será realizada mediante procedimento competitivo, observados os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, julgamento objetivo, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.4 – Do critério de julgamento

11.4.1 - O critério de julgamento será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora, em cada item, a licitante que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.4.2 - O julgamento por item mostra-se adequado em razão da diversidade dos gêneros alimentícios que compõem o objeto, considerando suas diferentes características, formas de apresentação, fornecedores e segmentos de mercado.

11.4.3 - A adoção do menor preço por item amplia a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em determinados gêneros alimentícios, sem exigir que um único licitante possua capacidade para fornecer a totalidade dos produtos.

11.4.4 - A proposta de menor preço não será aceita automaticamente, devendo ser verificada sua compatibilidade com as especificações, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital, inclusive quanto à exequibilidade do preço, quando aplicável.

11.5 – Da apresentação e do julgamento das propostas

11.5.1 - As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

eletrônico utilizado para a realização do certame, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, contendo os valores ofertados para os respectivos itens e observando integralmente as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

11.5.2 - Os valores apresentados deverão compreender todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, entrega, substituição de produtos recusados e demais despesas relacionadas ao fornecimento.

11.5.3 - O julgamento será realizado de forma objetiva, mediante comparação dos preços ofertados para cada item, observadas as regras do edital, a compatibilidade dos valores com o orçamento estimado e o atendimento integral às especificações dos gêneros alimentícios.

11.5.4 - A Administração poderá realizar diligências ou solicitar documentos complementares, quando admitidos pela legislação e necessários à verificação da conformidade das propostas, da exequibilidade dos preços ou do atendimento das exigências estabelecidas, vedada a alteração substancial da proposta ou o tratamento desigual entre os licitantes.

11.6 – Da verificação da conformidade da proposta

11.6.1 - A proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar para cada item será submetida à análise de conformidade, verificando-se o atendimento às especificações dos gêneros alimentícios, requisitos de qualidade, apresentação, embalagem, validade, condições de conservação, prazo de entrega e demais exigências previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.6.2 - Quando previsto no edital e necessário à análise do produto ofertado, a Administração poderá solicitar fichas técnicas, informações do fabricante, documentos, amostras ou outros elementos capazes de demonstrar a conformidade dos gêneros alimentícios com as especificações exigidas.

11.6.3 - A análise deverá observar critérios objetivos e previamente estabelecidos, sendo vedada a adoção de exigências não previstas no instrumento convocatório ou que possam restringir indevidamente a competitividade.

11.6.4 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, apresentar preço inexecutável ou permanecer acima do orçamento estimado, quando não houver possibilidade de adequação, ou apresentar qualquer outra irregularidade prevista na legislação ou no instrumento convocatório.

11.7 – Da habilitação dos fornecedores

11.7.1 - Após o julgamento das propostas, será verificada a habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para cada item, observados os requisitos estabelecidos nos art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

11.7.2 - A habilitação compreenderá, conforme a natureza do objeto, a verificação da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital.

11.7.3 - Quando exigível em razão da natureza dos produtos, deverão ser observados os documentos, licenças, autorizações ou demais requisitos sanitários aplicáveis à atividade de fornecimento, armazenamento, transporte ou comercialização de gêneros alimentícios.

11.7.4 - As exigências de habilitação deverão ser pertinentes, proporcionais e compatíveis com o objeto, vedada a imposição de requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir injustificadamente a participação de potenciais fornecedores.

11.7.5 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada mediante os documentos legalmente exigíveis, observadas, quando cabíveis, as disposições aplicáveis às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais empresas beneficiárias de tratamento diferenciado.

11.8 – Da seleção do fornecedor e do registro de preços

11.8.1 - Será selecionada como fornecedora, para cada item, a licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar, pelo menor preço, desde que atendidas as especificações do objeto, demonstrada a exequibilidade do preço e cumpridos os requisitos de habilitação.

11.8.2 - Após a conclusão das fases de julgamento e habilitação, os preços e condições ofertados pelos fornecedores selecionados serão registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nos termos dos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.3 - A Ata de Registro de Preços estabelecerá as condições aplicáveis às futuras e eventuais aquisições, incluindo fornecedores registrados, preços, quantitativos estimados, prazos, condições de entrega e demais obrigações previstas no edital e neste Termo de Referência.

11.8.4 - O registro dos preços não gera obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter referencial e representam a previsão máxima de demanda durante a vigência da Ata.

11.8.5 - As futuras aquisições serão realizadas de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições registradas e as demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

11.9 – Da conclusão

11.9.1 - Considerando a natureza comum dos gêneros alimentícios, a possibilidade de definição objetiva de suas especificações, a diversidade dos itens e a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

fornecimento futuro e parcelado, a seleção dos fornecedores por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente compatível com as necessidades da Administração.

11.9.2 - A forma de seleção adotada busca assegurar a competitividade, o julgamento objetivo, a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção de fornecedores aptos ao fornecimento dos gêneros alimentícios, observados os requisitos de qualidade, segurança, conservação e demais condições estabelecidas no procedimento.

11.9.3 - Dessa forma, a contratação será precedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, com julgamento pelo menor preço por item, visando ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, observadas as exigências técnicas, administrativas, sanitárias e legais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

12 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

2.1 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos relativos à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, observadas as disposições dos art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as exigências estabelecidas no Edital e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

12.2 - As exigências de habilitação deverão ser compatíveis, pertinentes e proporcionais à natureza, às características, à complexidade e à dimensão do objeto, limitando-se aos requisitos necessários para demonstrar que o licitante possui capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, capacidade econômico-financeira e aptidão técnica para cumprir adequadamente as obrigações decorrentes da futura contratação.

12.3 - Considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais de expediente, caracterizados como bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, as exigências de habilitação serão estabelecidas de forma simplificada e proporcional, sem a imposição de requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

12.4 - Requisitos de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.4.1 - Habilitação Jurídica:

12.4.1.1 - Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.4.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

12.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.4.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.4.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

12.4.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.4.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.4.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.1.9 - Associação: Estatuto social registrado e alterações, Ata de eleição e posse da diretoria atual, documentos de identificação dos representantes legais.

12.4.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.5.1 - Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.5.2 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.5.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

12.5.4 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.5.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

12.5.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.8 - Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.1 - Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.8.2 - A empresa licitante deverá possuir capital social de no mínimo 10% do valor correspondente ao total ganho no presente certame.

12.9 – Qualificação Técnica:

12.9.1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços iguais ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

12.10 - Da documentação complementar, para fins de habilitação, deverá o licitante declarar junto a plataforma eletrônica.

12.11 - Declarações

12.11.1 - Declaração Unificada: onde compreende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a Inexistência de Parentesco e outras declarações necessárias e demais exigências da Lei nº 14.133/2021. (Essa declaração é preenchida pelo sistema como condição de participação).

12.11.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

13 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

13.1 - A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

13.1.1 - Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelos ofertados.

13.1.2 - Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento.

13.1.3 - Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

13.1.4 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

13.2 - Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

13.2.1 - O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13.3 - Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

13.3.1 - Contiverem vícios insanáveis.

13.3.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

13.3.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

13.3.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

13.3.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

14 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E SUB CONTRATAÇÃO

14.1 - A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à preparação e ao fornecimento da merenda escolar, a fim de suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, conforme as especificações, os quantitativos estimados, os padrões de qualidade, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Ata de Registro de Preços.

14.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pela Administração, mediante a emissão de solicitações, ordens de fornecimento, notas de empenho, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes, observados os preços registrados e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

14.3 - Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e representam a previsão de demanda durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, que realizará as solicitações de acordo com as necessidades das unidades escolares, o planejamento da alimentação escolar, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a realizar as contratações correspondentes, ficando facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente justificada e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.5 – Das condições gerais de fornecimento

14.5.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantidades, padrões de qualidade, marcas ou referências admitidas, quando aplicável, e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

14.5.2 - Os produtos deverão ser novos, próprios para consumo humano, de primeira qualidade, quando assim especificado, e entregues em perfeitas condições de consumo, conservação e higiene, livres de contaminação, deterioração, adulteração, sujidades, corpos estranhos, avarias ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua qualidade ou segurança alimentar.

14.5.3 - Os gêneros alimentícios deverão apresentar embalagens íntegras, limpas, adequadas à natureza do produto e devidamente lacradas, quando aplicável, sem sinais de violação, vazamento, estufamento, umidade, ferrugem ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer a qualidade e a segurança do alimento.

14.5.4 - Os produtos deverão observar os prazos de validade estabelecidos na legislação aplicável e as exigências específicas previstas neste Termo de Referência, devendo ser entregues dentro do prazo de validade e em condições adequadas de consumo, não sendo admitidos produtos vencidos, deteriorados, adulterados ou com validade incompatível com as condições estabelecidas para o fornecimento.

14.5.5 - Quando aplicável, as embalagens deverão conter as informações obrigatórias relativas à identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, quantidade, condições de conservação e demais informações exigidas pela legislação sanitária e de rotulagem.

14.5.6 - Os gêneros alimentícios deverão atender às normas sanitárias, de qualidade, segurança alimentar, rotulagem, armazenamento, transporte e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas aplicáveis aos alimentos destinados à alimentação escolar.

14.5.7 - Quando exigível pela legislação ou pelas características do produto, deverão ser observadas as condições específicas de temperatura, conservação, acondicionamento, transporte e armazenamento, de modo a preservar a qualidade e a segurança dos alimentos até o momento da entrega.

14.6 – Das solicitações e do fornecimento parcelado

14.6.1 - As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, não sendo exigida a aquisição integral dos quantitativos estimados.

14.6.2 - As solicitações deverão indicar, conforme aplicável, os gêneros alimentícios requisitados, os quantitativos necessários, o local de entrega, o prazo para fornecimento e as demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação.

14.6.3 - O fornecedor deverá atender às solicitações emitidas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, observando integralmente as especificações, os quantitativos e as condições de fornecimento estabelecidas.

14.6.4 - O fornecimento deverá ocorrer de forma regular, planejada e compatível com o calendário e as necessidades da alimentação escolar, de modo a evitar a falta de gêneros alimentícios e a interrupção do fornecimento das refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

14.6.5 - O fornecedor será responsável por todos os custos necessários ao cumprimento integral da obrigação, incluindo aquisição, embalagem, acondicionamento, armazenamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento.

14.7 – Da entrega, do recebimento e da conferência dos gêneros alimentícios

14.7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, especialmente nas unidades escolares ou em outros locais formalmente designados, observados os dias, horários e condições estabelecidos nas solicitações de fornecimento e no instrumento convocatório.

14.7.2 - O transporte dos alimentos deverá ser realizado em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, utilizando-se, quando necessário, veículos e equipamentos compatíveis com a natureza dos produtos, de modo a preservar sua qualidade e integridade durante todo o percurso.

14.7.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma provisória, no ato da entrega, para fins de conferência preliminar da quantidade, integridade das embalagens, condições de transporte, validade e aparente conformidade dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

14.7.4 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, validade, condições de conservação e demais requisitos de conformidade dos produtos entregues, mediante atesto do servidor ou responsável designado pela Administração.

14.7.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, adequação e regularidade dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo responsável por vícios, defeitos, contaminações, divergências ou irregularidades identificadas posteriormente.

14.7.6 - A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os gêneros alimentícios que apresentarem embalagem violada ou danificada, sinais de deterioração, validade inadequada, condições impróprias de conservação ou transporte, divergência de especificação, quantidade ou qualquer outra desconformidade com as exigências estabelecidas.

14.8 – Da substituição dos gêneros alimentícios em desconformidade

14.8.1 - Os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações, que apresentarem avarias, deterioração, alteração de características, validade inadequada, embalagem comprometida, condições impróprias para consumo ou qualquer outra irregularidade deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

14.8.2 - A substituição deverá ser realizada no prazo estabelecido neste Termo de Referência, no Edital ou na solicitação emitida pela Administração, contado da comunicação formal da irregularidade, observada a natureza perecível ou não perecível do produto e a necessidade de continuidade da alimentação escolar.

14.8.3 - A substituição deverá compreender todas as despesas necessárias, inclusive retirada, transporte, frete, carga, descarga e nova entrega, não sendo admitida qualquer cobrança adicional da Administração.

14.8.4 - Quando constatada condição que possa comprometer a segurança alimentar, a Administração poderá recusar imediatamente o produto, determinar sua retirada e exigir a substituição, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sanitárias cabíveis.

14.8.5 - O descumprimento da obrigação de substituição poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

14.9 – Da subcontratação

14.9.1 - Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo o fornecedor registrado assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das contratações dela resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

14.9.2 - A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar a adequada identificação e responsabilização do fornecedor selecionado, preservar a regularidade e a segurança do fornecimento e possibilitar o efetivo acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas.

14.9.3 - A vedação à subcontratação não impede que o fornecedor adquira os gêneros alimentícios de fabricantes, produtores, distribuidores, atacadistas ou demais integrantes da cadeia regular de fornecimento, permanecendo, entretanto, integralmente responsável perante a Administração pela origem, qualidade, segurança, conformidade, conservação e entrega dos produtos.

14.9.4 - A eventual utilização de serviços auxiliares ou de apoio logístico, tais como transporte, armazenamento, carga e descarga, não caracterizará subcontratação do objeto, desde que não resulte na transferência das obrigações principais assumidas pelo fornecedor e que este permaneça integralmente responsável perante a Administração.

14.10 – Das responsabilidades do fornecedor

14.10.1 - O fornecedor será integralmente responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, devendo cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, nas solicitações emitidas pela Administração e na legislação aplicável.

14.10.2 - O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

14.10.3 - O fornecedor deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou atrasar o fornecimento, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade da alimentação escolar.

14.10.4 - O fornecedor responderá pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução das obrigações, não sendo afastada ou reduzida sua responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Administração.

14.10.5 - O fornecedor deverá observar as normas sanitárias, de segurança alimentar, ambientais, trabalhistas, fiscais, tributárias e demais disposições aplicáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes.

14.11 – Das disposições finais

14.11.1 - As condições gerais estabelecidas neste tópico deverão ser observadas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.11.2 - A execução das futuras contratações será acompanhada e fiscalizada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições de fornecimento, a qualidade e a quantidade dos gêneros alimentícios, os prazos, as condições de entrega, a validade dos produtos e as demais obrigações assumidas pelo fornecedor.

14.11.3 - O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, a recusa dos produtos, a exigência de substituição, a adoção das providências necessárias à reparação de eventuais prejuízos e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação.

14.11.4 - A contratação deverá ser executada de forma eficiente, regular e compatível com o interesse público, assegurando o fornecimento adequado, contínuo e seguro dos gêneros alimentícios necessários à preparação da merenda escolar e à manutenção das atividades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG.

15 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO²

15.1 - O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.259.352,21 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

15.2 - A estimativa foi elaborada considerando os 111 (cento e onze) itens de gêneros alimentícios previstos para atendimento da alimentação escolar, bem como os quantitativos individualmente estimados para cada produto, conforme o cardápio elaborado pela nutricionista responsável e a demanda projetada para a Rede Municipal de Ensino.

15.3 - Para definição dos quantitativos, foi considerado o período de 200 (duzentos) dias letivos, abrangendo os alunos da rede regular de ensino e aqueles atendidos em jornada de tempo integral, de acordo com as necessidades de consumo previstas para cada preparação e unidade escolar.

15.4 - Os valores unitários utilizados na composição da estimativa foram obtidos mediante pesquisa realizada por meio da Plataforma Banco de Preços, considerando referências de preços praticados no Estado de Minas Gerais, conforme metodologia adotada para a formação do preço estimado da contratação.

15.5 - O valor estimado constitui parâmetro para o planejamento da contratação e para a elaboração do respectivo Termo de Referência, podendo os valores efetivamente contratados sofrer variações decorrentes da dinâmica do mercado e do resultado do procedimento de contratação, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

16 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

² Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário. [Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). (Grifo Nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

16.1 – Nos termos do art. 150 da Lei 14.133/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

16.2 – A Lei Municipal nº 964 de 19 de dezembro de 2025, conforme dotações anexas a este Termo e transcritas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SALDO REAL
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.027 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	33903000000 - Material de Consumo	0000084	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	87,97
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.027 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	33903000000 - Material de Consumo	0000084	15500000000 - Transferência do Salário-Educação	748,72
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.027 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	33903000000 - Material de Consumo	0000084	15520000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	47.869,34
					48.706,03

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 – CRITÉRIO DE CONFERIMENTO E PAGAMENTO

17.1 - O recebimento, a conferência, o atesto, a liquidação e o pagamento das despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao recebimento e à fiscalização do objeto, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

17.2 - O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos gêneros alimentícios solicitados, a conferência dos produtos, o recebimento definitivo, o atesto da documentação fiscal pelo servidor responsável e a regular liquidação da despesa, observados os prazos e demais condições estabelecidos pela Administração.

17.3 – Da conferência dos gêneros alimentícios

17.3.1 - Os gêneros alimentícios entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, a fim de verificar sua conformidade com as especificações, os quantitativos, as unidades de fornecimento, as marcas, quando aplicáveis, e as demais condições estabelecidas na solicitação, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.3.2 - A conferência será realizada por servidor ou responsável formalmente designado pela Administração, que deverá verificar, especialmente:

a) - a correspondência entre os produtos e as especificações exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

- b)** - os quantitativos e as unidades de fornecimento;
- c)** - a integridade, limpeza e adequação das embalagens;
- d)** - o prazo de validade, lote e demais informações obrigatórias, quando aplicáveis;
- e)** - as condições de conservação, transporte e acondicionamento dos alimentos;
- f)** - a inexistência de sinais de deterioração, contaminação, violação, avarias ou outras irregularidades que possam comprometer a segurança e a qualidade dos produtos;
- g)** - a correspondência dos valores constantes da Nota Fiscal com os preços registrados e as condições da contratação.

17.3.3 - A simples entrega dos gêneros alimentícios não implicará aceitação definitiva, permanecendo os produtos sujeitos à conferência quanto à quantidade, qualidade, validade, condições de conservação e demais requisitos estabelecidos.

17.3.4 - O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ou em momento imediatamente posterior, para conferência preliminar dos produtos e das condições aparentes de fornecimento, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.5 - O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da conferência e a confirmação de que os produtos atendem integralmente às condições estabelecidas, mediante atesto do servidor ou responsável designado.

17.3.6 - O recebimento não afastará a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e regularidade dos gêneros alimentícios, inclusive quanto a vícios ou irregularidades posteriormente identificados.

17.4 – Da recusa e substituição dos produtos

17.4.1 - Os gêneros alimentícios que apresentarem desconformidade, quantidade insuficiente, validade inadequada, embalagens violadas ou danificadas, condições impróprias de conservação, sinais de deterioração ou qualquer outra irregularidade poderão ser recusados, total ou parcialmente.

17.4.2 - Na hipótese de recusa, o fornecedor deverá promover a substituição ou regularização dos produtos, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva solicitação.

17.4.3 - Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, substituição e nova entrega dos produtos correrão por conta do fornecedor.

17.4.4 - Enquanto não sanadas as irregularidades, os produtos recusados não serão considerados definitivamente recebidos, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado à regularização do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

17.4.5 - O descumprimento da obrigação de substituição ou regularização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação.

17.5 – Do atesto e da liquidação da despesa

17.5.1 - Após a conferência e o recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, o servidor responsável realizará o atesto da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, certificando o efetivo fornecimento e sua conformidade com as condições contratadas.

17.5.2 - A liquidação da despesa será realizada mediante a verificação do direito adquirido pelo fornecedor, com base na documentação comprobatória do fornecimento, na Nota Fiscal, no respectivo atesto e nos demais documentos exigidos pela legislação e pelos procedimentos administrativos do Município.

17.5.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante, contendo a identificação da contratação, os produtos fornecidos, os quantitativos, os valores unitários e totais e as demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

17.5.4 - Caso sejam identificados erros, omissões ou divergências na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, esta poderá ser devolvida ao fornecedor para correção, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a regularização.

17.6 – Das condições e do prazo de pagamento

17.6.1 - O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, recebidos e atestados, não sendo admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

17.6.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio admitido pela Administração, após a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal pertinente.

17.6.3 - O pagamento será realizado no prazo estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento decorrente, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.4 - A contagem do prazo para pagamento somente será iniciada após a apresentação de Nota Fiscal regular, o recebimento definitivo dos produtos, o respectivo atesto e a conclusão da liquidação da despesa.

17.6.5 - O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das exigências legais, fiscais e administrativas aplicáveis, inclusive à manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, quando cabível.

17.7 – Da retenção e dos encargos legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

17.7.1 - Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias e demais descontos legalmente previstos, observada a legislação aplicável.

17.7.2 - O fornecedor será responsável pelos tributos, encargos e demais obrigações decorrentes de suas atividades, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribua à Administração a responsabilidade pela retenção ou recolhimento.

17.7.3 - Os preços registrados deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo admitida cobrança adicional não prevista na contratação.

17.8 – Das disposições finais

17.8.1 - O pagamento não implicará aceitação definitiva dos gêneros alimentícios nem afastará a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, adequação e regularidade dos produtos fornecidos.

17.8.2 - Eventual pagamento realizado não impedirá a Administração de exigir a substituição de produtos que apresentem vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

17.8.3 - O fornecedor permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive pela substituição dos produtos recusados ou entregues em desconformidade, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

17.8.4 - Os procedimentos de conferência, recebimento, atesto, liquidação e pagamento deverão assegurar que os recursos públicos sejam utilizados somente após a efetiva comprovação do fornecimento regular e satisfatório dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG.

18 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

18.1 – Das obrigações da Contratada

18.1.1 - A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, realizando o fornecimento dos gêneros alimentícios nas quantidades, prazos, condições de qualidade, conservação e segurança alimentar exigidos, assumindo os custos e riscos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, cabendo-lhe, especialmente:

18.1.1.1 - Fornecer os gêneros alimentícios de forma parcelada, conforme as solicitações, ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração, observando rigorosamente os quantitativos, especificações, prazos e locais de entrega.

18.1.1.2 - Garantir que os produtos sejam próprios para consumo humano, estejam dentro do prazo de validade, apresentem características compatíveis com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

especificações contratadas e sejam entregues em perfeitas condições de higiene, conservação e segurança alimentar.

18.1.1.3 - Entregar os produtos em embalagens íntegras, adequadas e devidamente identificadas, sem sinais de violação, vazamento, estufamento, deterioração ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade ou segurança.

18.1.1.4 - Observar as condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação dos gêneros alimentícios, inclusive quanto à temperatura, quando aplicável, utilizando veículos, equipamentos e meios compatíveis com a natureza dos produtos.

18.1.1.5 - Substituir, complementar ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, deterioração, validade inadequada, embalagem comprometida, divergência quantitativa ou qualitativa ou qualquer outra desconformidade.

18.1.1.6 - Arcar integralmente com as despesas decorrentes da retirada, transporte, frete, carga, descarga, substituição e nova entrega dos produtos recusados ou entregues em desconformidade.

18.1.1.7 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando possível, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa, sem que a comunicação implique, por si só, a concessão de prorrogação.

18.1.1.8 - Atender às determinações regularmente expedidas pelo Gestor ou Fiscal da contratação, prestando as informações, esclarecimentos e documentos relacionados ao fornecimento, dentro dos prazos estabelecidos.

18.1.1.9 - Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem que a fiscalização exercida pelo Município afaste ou reduza sua responsabilidade.

18.1.1.10 - Emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente aos produtos efetivamente fornecidos e recebidos, observando os requisitos legais e fiscais necessários ao processamento da despesa.

18.1.1.11 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

18.1.1.12 - Cumprir as normas sanitárias, de segurança alimentar, rotulagem, armazenamento, transporte, qualidade, meio ambiente, legislação trabalhista, fiscal, tributária e demais disposições aplicáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

18.1.1.13 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes dos produtos fornecidos, observada a legislação aplicável, inclusive, quando cabível, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

18.1.1.14 - Disponibilizar estrutura operacional, logística, veículos, equipamentos, pessoal e demais recursos necessários ao fornecimento regular e tempestivo dos produtos, observadas as exigências sanitárias e de conservação aplicáveis.

18.1.1.15 - Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos.

18.1.1.16 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, a qualidade ou a continuidade do fornecimento, adotando as providências necessárias para minimizar seus efeitos.

18.1.1.17 - Observar a reserva legal de cargos destinada às pessoas com deficiência, às pessoas reabilitadas pela Previdência Social e aos aprendizes, quando exigível, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1.18 - Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados pessoais aos quais eventualmente tenha acesso em razão da execução da contratação, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.1.1.19 - Observar as disposições constitucionais e legais relativas à proteção do trabalho de crianças e adolescentes, abstendo-se de utilizar mão de obra em desacordo com a legislação vigente.

18.1.1.20 - Assumir os riscos decorrentes de eventual equívoco na elaboração da proposta e na composição dos preços, inclusive quanto aos custos de aquisição, armazenamento, transporte e entrega, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1.21 - Manter preposto ou representante apto a tratar com a Administração sobre as questões relacionadas à execução da contratação, quando exigido ou necessário.

18.2 – Das obrigações da Contratante

18.2.1 - Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes.

18.2.2 - Emitir as solicitações, ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, indicando os gêneros alimentícios, quantitativos, locais e prazos de entrega e demais informações necessárias ao fornecimento.

18.2.3 - Receber e conferir os gêneros alimentícios, verificando quantidade, qualidade, validade, integridade das embalagens, condições de conservação, transporte e demais requisitos estabelecidos na contratação.

18.2.4 - Notificar formalmente a Contratada sobre vícios, defeitos, irregularidades, divergências ou desconformidades identificadas, determinando, quando cabível, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

substituição, complementação ou regularização dos produtos.

18.2.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações por meio de Gestor e Fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações.

18.2.6 - Recusar, total ou parcialmente, os gêneros alimentícios que estejam vencidos, deteriorados, com embalagens violadas ou danificadas, em condições inadequadas de conservação ou em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação.

18.2.7 - Determinar a substituição ou regularização dos produtos recusados, fixando prazo compatível com a natureza dos gêneros alimentícios e com as necessidades da alimentação escolar.

18.2.8 - Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, desde que relacionados ao objeto da contratação.

18.2.9 - Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos, após o efetivo fornecimento, recebimento definitivo, atesto e regular liquidação da despesa, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

18.2.10 - Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.11 - Verificar, quando exigível, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada, especialmente para fins de formalização das contratações e processamento dos pagamentos.

18.2.12 - Disponibilizar locais adequados para o recebimento dos gêneros alimentícios, observadas as condições necessárias à conferência e à adequada execução das entregas.

18.2.13 - Manter os registros administrativos relativos às solicitações, entregas, recebimentos, ocorrências, atestos e pagamentos, assegurando a fiscalização, transparência e rastreabilidade das contratações.

18.2.14 - Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, quando presentes os pressupostos legais e devidamente comprovadas as circunstâncias que justifiquem a medida.

19 – EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

19.1 – Da execução do objeto

19.1.1 - A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à preparação da merenda escolar das Escolas da Rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, observadas as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade, as condições de conservação e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

19.1.2 - O fornecimento ocorrerá durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, conforme as necessidades da Administração, não ficando o Município obrigado à aquisição integral dos quantitativos estimados.

19.1.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser próprios para consumo humano, atender às especificações contratadas e ser entregues em perfeitas condições de higiene, conservação, qualidade e segurança alimentar, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, adulterados, contaminados ou em desacordo com os padrões estabelecidos.

19.1.4 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, íntegras e devidamente identificadas, sem sinais de violação, vazamento, estufamento, deterioração ou outras irregularidades, contendo, quando aplicável, informações relativas ao fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição e condições de conservação.

19.1.5 - Os gêneros alimentícios deverão observar as normas sanitárias, de qualidade, rotulagem, segurança alimentar, armazenamento, transporte e demais regulamentações aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes.

19.1.6 - O transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos gêneros alimentícios correrão integralmente por conta da Contratada, que deverá assegurar condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, quando aplicável, até o recebimento pela Administração.

19.1.7 - A Contratada deverá garantir que os produtos sejam adequados ao consumo e às finalidades da alimentação escolar, preservando suas características, qualidade e segurança durante todas as etapas do fornecimento.

19.2 – Do prazo e das condições de entrega

19.2.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza do produto ou da necessidade da alimentação escolar.

19.2.2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, especialmente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino ou em outro local formalmente designado, nos dias e horários estabelecidos na respectiva solicitação.

19.2.3 - As entregas deverão ser realizadas de forma organizada e acompanhadas da respectiva documentação fiscal, permitindo a conferência dos quantitativos, da validade, das condições das embalagens e dos demais requisitos de qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

conformidade.

19.2.4 - A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes do vencimento do prazo, qualquer fato superveniente que possa impedir ou comprometer a entrega, apresentando justificativa fundamentada e, quando cabível, documentação comprobatória.

19.2.5 - Eventual prorrogação do prazo somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, desde que devidamente justificada e aceita, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.

19.3 – Do recebimento dos gêneros alimentícios

19.3.1 - O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ou em momento imediatamente posterior, mediante conferência inicial dos quantitativos, da integridade das embalagens, dos prazos de validade, das condições aparentes de conservação e da compatibilidade dos produtos com a solicitação emitida pela Administração.

19.3.2 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade, validade, condições de conservação, segurança alimentar e demais exigências estabelecidas na contratação.

19.3.3 - A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem validade inadequada, embalagens violadas ou danificadas, sinais de deterioração ou contaminação, condições impróprias de conservação ou transporte, divergências quantitativas ou qualitativas ou qualquer outra desconformidade.

19.3.4 - Constatadas irregularidades, a Contratada deverá promover a substituição, complementação ou regularização dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela fiscalização ou pela autoridade competente, considerando a natureza dos alimentos e a necessidade de continuidade da merenda escolar.

19.3.5 - O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, contaminações, inadequações ou outras irregularidades que venham a ser identificadas posteriormente, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.4 – Do acompanhamento e da fiscalização da execução

19.4.1 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhar as entregas, conferir os produtos e registrar as ocorrências relacionadas à execução.

19.4.2 - A fiscalização verificará, especialmente, os quantitativos entregues, a qualidade dos alimentos, os prazos de validade, as condições das embalagens, o transporte, a conservação e a conformidade com as especificações estabelecidas.

19.4.3 - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

inclusive quanto à qualidade, segurança, conservação e regularidade dos gêneros alimentícios.

19.4.4 - O Fiscal poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções, exigir substituições, rejeitar produtos em desconformidade e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.5 - As ocorrências relevantes deverão ser registradas pela fiscalização, especialmente aquelas relacionadas a atrasos, entregas incompletas, produtos recusados, substituições e demais fatos que possam afetar a regularidade do fornecimento.

19.5 – Das disposições finais

19.5.1 - O descumprimento injustificado dos prazos, das especificações, das condições de entrega ou das demais obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação.

19.5.2 - A execução deverá observar os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando o fornecimento regular e seguro dos gêneros alimentícios necessários à alimentação escolar.

19.5.3 - O fornecimento parcelado permitirá adequar as aquisições às necessidades efetivas das unidades escolares, contribuindo para o adequado planejamento da alimentação escolar, a racionalização dos estoques e a utilização eficiente dos recursos públicos.

19.5.4 - A execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer de forma regular, organizada e compatível com o calendário e as demandas da Rede Municipal de Ensino, assegurando a disponibilidade dos gêneros alimentícios necessários à continuidade da merenda escolar.

20 – REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 - Do Reajustamento dos Preços

20.1.1 - Os preços registrados e os valores decorrentes das futuras contratações poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.2 - O reajustamento terá por finalidade preservar o valor real da contratação diante da variação dos custos de mercado, assegurando a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios e a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

20.1.3 - O índice ou critério de reajustamento será aquele definido no Edital, na Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Registro de Preços e, quando cabível, nos instrumentos contratuais decorrentes, observada a natureza do objeto e a legislação aplicável.

20.2 - Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

20.2.1 - Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, desde que alterem os encargos originalmente assumidos pelas partes, nos termos dos art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.2 - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da parte interessada, acompanhado de documentos que comprovem o fato superveniente, o efetivo impacto nos custos e o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a alteração da equação contratual.

20.2.3 - A Administração analisará o pedido com base nos elementos apresentados, podendo solicitar documentos complementares, realizar diligências ou requisitar manifestação técnica para adequada instrução do processo.

20.2.4 - A mera variação ordinária dos preços de mercado, os riscos próprios da atividade econômica ou fatos inerentes à execução do fornecimento não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, observada a matriz de riscos, quando existente.

20.3 - Da Revisão dos Preços Registrados

20.3.1 - No Sistema de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser revistos durante a vigência da Ata, quando comprovada alteração relevante dos preços praticados no mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

20.3.2 - A revisão poderá ocorrer tanto para recompor o equilíbrio econômico-financeiro em favor do fornecedor quanto para adequar os preços registrados a reduções verificadas no mercado, preservando-se a vantajosidade da contratação e o interesse público.

20.4 - Das Condições para Concessão

20.4.1 - A concessão de reajustamento, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos requisitos legais, da análise pela Administração e da formalização do ato correspondente, conforme a hipótese e o instrumento jurídico aplicável.

20.4.2 - Nenhuma alteração de preços produzirá efeitos antes da conclusão do respectivo processo administrativo e da formalização do ato pela Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

20.5 - Da Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

20.5.1 - As regras estabelecidas neste Termo de Referência têm por finalidade preservar o equilíbrio da relação contratual, assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e garantir a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

21 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

21.1 - A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à preparação da alimentação escolar nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, visando atender às necessidades dos aproximadamente 320 (trezentos e vinte) alunos da rede regular de ensino e 86 (oitenta e seis) alunos em jornada de tempo integral, durante os 200 (duzentos) dias letivos.

21.2 - A solução compreende a aquisição de 111 (cento e onze) itens de gêneros alimentícios, com quantitativos definidos a partir do cardápio elaborado pela nutricionista responsável pela alimentação escolar, considerando as necessidades nutricionais dos alunos, a frequência de utilização dos produtos e as particularidades das unidades escolares.

21.3 - Os produtos serão destinados às próprias unidades escolares, que já dispõem de cantinas e estrutura adequada para o armazenamento, preparo e distribuição da alimentação, permitindo o aproveitamento da infraestrutura existente no Município.

21.4 - O preparo das refeições será realizado por profissionais integrantes do quadro municipal, sob acompanhamento técnico do nutricionista responsável, não sendo necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas ou de profissionais adicionais para essa finalidade.

21.5 - A contratação terá vigência estimada de 12 (doze) meses, com fornecimento dos produtos conforme a necessidade da Administração, observando-se as condições de entrega, armazenamento, conservação, qualidade e validade estabelecidas no Termo de Referência.

21.6 - A contratação será estruturada de forma parcelada por item, considerando a natureza divisível dos gêneros alimentícios e a existência de 111 produtos distintos, medida que possibilita maior competitividade e participação de fornecedores com capacidade de fornecimento de itens específicos.

21.7 - A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa realizada na Plataforma Banco de Preços, considerando referências de preços praticados no Estado de Minas Gerais, resultando no valor total estimado de R\$ 1.259.352,21 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

21.8 - A solução aproveita a estrutura física e os recursos humanos já disponíveis no Município, favorecendo a economicidade e evitando custos adicionais relacionados à contratação de serviço terceirizado para preparação e fornecimento de refeições prontas.

21.9 - A execução da solução deverá observar os padrões de qualidade, higiene,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

segurança alimentar, conservação e validade dos produtos, bem como as normas sanitárias aplicáveis, cabendo à Administração realizar o recebimento, conferência e fiscalização dos gêneros alimentícios fornecidos.

21.10 - A solução mostra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, havendo previsão de recursos para a despesa, ainda que não tenha sido formalizado o Plano de Contratações Anual – PCA.

21.11 - Diante dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta mostra-se adequada à necessidade identificada, permitindo o atendimento regular da alimentação escolar, o aproveitamento da estrutura e dos profissionais existentes, a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade das ações de alimentação escolar durante o período de contratação.

22 – EXCLUSIVIDADE PARA A PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E EQUIPARADAS

22.1 – Do tratamento diferenciado e favorecido

22.1.1 - Em observância aos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será assegurado tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, com o objetivo de ampliar sua participação nas contratações públicas e promover o desenvolvimento econômico e social.

22.1.2 - Considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, produtos comuns e disponíveis no mercado, a Administração adotará as medidas previstas na legislação para assegurar a participação dos pequenos negócios, observados os limites e as condições legais.

22.2 – Da participação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas

22.2.1 - Os itens integrantes da contratação serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, quando os respectivos valores estimados se enquadrarem nos limites legais para aplicação da exclusividade.

22.2.2 - A exclusividade tem por finalidade ampliar as oportunidades de participação dos pequenos negócios, estimular a competitividade e promover a distribuição das contratações públicas entre fornecedores de menor porte, sem prejuízo da obtenção de condições vantajosas para a Administração.

22.2.3 - A restrição de participação será aplicada aos itens expressamente definidos no instrumento convocatório, observadas as hipóteses legais de afastamento ou inaplicabilidade do tratamento exclusivo.

22.3 – Da cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

22.3.1 - O Item 61 será destinado à participação ampla, com previsão de cota reservada para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

22.3.2 - A adoção da cota reservada considera as características, o quantitativo e o valor estimado do item, permitindo a participação de empresas de diferentes portes e, simultaneamente, assegurando oportunidade aos pequenos negócios.

22.3.3 - A divisão entre participação ampla e cota reservada busca ampliar a competitividade do certame e favorecer a participação das empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, sem comprometer a regularidade e a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios.

22.3.4 - A participação na cota reservada observará as regras estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à comprovação da condição de beneficiária, julgamento das propostas e aplicação das preferências legalmente previstas.

22.4 – Da ausência de regionalização ou limitação territorial

22.4.1 - Não será estabelecida restrição de participação com fundamento em localização geográfica, regionalização ou preferência territorial específica, considerando que os gêneros alimentícios objeto da contratação possuem oferta por fornecedores de diferentes localidades e podem ser entregues ao Município nas condições e prazos estabelecidos.

22.4.2 - A ausência de limitação territorial visa preservar a competitividade do procedimento, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes regiões, desde que atendam integralmente às exigências do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

22.4.3 - A limitação territorial não se mostra necessária para a presente contratação, especialmente diante da possibilidade de fornecimento parcelado e da existência de mecanismos de controle quanto à qualidade, validade, conservação e prazo de entrega dos produtos.

22.5 – Da preferência para empresas locais e regionais

22.5.1 - Embora não seja estabelecida exclusividade ou restrição territorial para empresas sediadas no Município ou na região, será observada, quando cabível, a preferência legal conferida às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas de âmbito local ou regional, nos termos da legislação vigente.

22.5.2 - A preferência local ou regional observará os limites e requisitos estabelecidos pela legislação e no instrumento convocatório, inclusive quanto ao percentual legalmente admitido e à comprovação da condição de empresa local ou regional.

22.5.3 - A aplicação de eventual preferência não poderá comprometer a isonomia, o julgamento objetivo, a economicidade, a vantajosidade e o interesse público, devendo ser observadas as condições previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

22.6 – Da justificativa para a adoção do tratamento diferenciado

22.6.1 - A adoção do tratamento diferenciado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas justifica-se pela necessidade de ampliar a participação dos pequenos fornecedores nas contratações públicas, estimular a competitividade e contribuir para o desenvolvimento econômico e social.

22.6.2 - A medida está em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 e com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao incentivo à participação dos pequenos negócios e à promoção do desenvolvimento sustentável, observadas as condições de vantajosidade para a Administração.

22.6.3 - Dessa forma, a presente contratação observará, conforme aplicável:

- a) - participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas nos itens enquadrados nos limites legais;
- b) - participação ampla no Item 61, com cota reservada às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas;
- c) - ausência de limitação territorial ou regionalização da participação dos fornecedores;
- d) - aplicação, quando cabível, da preferência legal às empresas locais ou regionais, observados os requisitos e limites previstos na legislação.

22.6.4 - As regras relativas ao tratamento diferenciado e favorecido deverão constar expressamente do instrumento convocatório, garantindo transparência, isonomia entre os participantes e adequada aplicação das normas destinadas às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – Das Disposições Gerais

23.1.1 - O licitante ou a contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no procedimento licitatório, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou nos demais instrumentos decorrentes da contratação ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

23.1.2 - A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa, assegurando-se o devido processo administrativo.

23.2 – Das Infrações Administrativas

23.2.1 - Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial da contratação, o retardamento injustificado do fornecimento, o descumprimento das obrigações assumidas, a apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

documentação falsa, o comportamento inidôneo, a fraude à licitação ou à execução contratual, a declaração falsa, a fraude fiscal e demais condutas previstas em lei.

23.2.2 - Também caracterizam infração administrativa o fornecimento de gêneros alimentícios em desacordo com as especificações estabelecidas, a entrega de produtos vencidos, com validade inadequada, embalagem violada ou danificada, em condições impróprias de conservação, transporte ou consumo, bem como a recusa injustificada em substituir ou complementar produtos rejeitados pela fiscalização.

23.3 – Das Penalidades Aplicáveis

23.3.1 - Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, observada a legislação vigente, as seguintes sanções:

23.3.1.1 - Advertência, nas hipóteses legalmente cabíveis e quando a irregularidade não justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.3.1.2 - Multa administrativa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual.

23.3.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses e pelo prazo estabelecidos na legislação.

23.4 – Da Aplicação das Sanções

23.4.1 - A aplicação das penalidades considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a vantagem auferida pelo infrator, a reincidência e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do respectivo processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação.

23.4.3 - A aplicação de determinada penalidade não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos, nem exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

23.5 – Das Multas

23.5.1 - As multas aplicáveis serão aquelas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e, quando cabível, no instrumento contratual, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5.2 - O pagamento da multa não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

23.5.3 - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrados administrativa ou judicialmente, conforme a legislação aplicável.

23.6 – Das Disposições Finais

23.6.1 - A aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência tem por finalidade assegurar a execução adequada da contratação, garantir a continuidade e a qualidade do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e resguardar o interesse público.

23.6.2 - Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no Edital e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

24 – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

24.1 - O Fornecedor e o Órgão Gerenciador comprometem-se a manter sigilo sobre as informações a que tenham acesso em razão da execução da Ata de Registro de Preços, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais.

24.2 - As partes deverão preservar a confidencialidade das informações e dos dados pessoais a que tenham acesso em decorrência da contratação, adotando medidas adequadas para que seus empregados, representantes, colaboradores e prestadores de serviços também observem o dever de sigilo.

24.3 - O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente e limitar-se ao necessário para a execução do objeto, cumprimento das obrigações legais e exercício regular de direitos, observadas as bases legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

24.4 - É vedada a utilização ou divulgação de dados pessoais e informações obtidas em razão da contratação para finalidade diversa daquela relacionada à execução da Ata de Registro de Preços, salvo quando houver fundamento legal que autorize o respectivo tratamento.

24.5 - Cada parte será responsável pelo tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito de suas atribuições, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.

24.6 - O Fornecedor não poderá utilizar, compartilhar ou disponibilizar a terceiros dados pessoais obtidos em razão da contratação para finalidades estranhas ao objeto, salvo mediante fundamento legal ou autorização válida, quando exigível.

24.7 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG realizará o tratamento e eventual compartilhamento de dados pessoais nos limites necessários ao cumprimento de suas atribuições legais, administrativas e contratuais, observadas as hipóteses autorizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

pela Lei Federal nº 13.709/2018.

24.8 - As partes deverão comunicar, nos termos e prazos previstos na legislação aplicável, eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, adotando as medidas necessárias para contenção e mitigação de seus efeitos.

24.9 - O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços, enquanto houver informações ou dados pessoais protegidos pela legislação aplicável.

24.10 - Encerrada a finalidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou anonimizados, quando tecnicamente possível, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, especialmente para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos ou outras situações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

24.11 - O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito desta contratação deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e demais princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018.

24.12 - O descumprimento das obrigações relativas ao sigilo e à proteção de dados sujeitará a parte responsável às medidas administrativas, civis e, quando cabíveis, penais previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções decorrentes da contratação.

25 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE, SOCIAL E ECONÔMICO

25.1 - Dos Impactos Ambientais

25.1.1 - A aquisição de gêneros alimentícios poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente às embalagens dos produtos, ao transporte e à geração de resíduos. Para minimizar esses impactos, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas de redução, reutilização e destinação adequada dos resíduos e das embalagens.

25.1.2 - Deverá ser priorizado o adequado armazenamento dos produtos, evitando perdas e desperdícios de alimentos, bem como o descarte desnecessário de gêneros alimentícios em razão de acondicionamento ou conservação inadequados.

25.2 - Da Sustentabilidade

25.2.1 - A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto à redução de desperdícios, ao uso racional dos recursos e à adequada destinação dos resíduos decorrentes do preparo e consumo da alimentação escolar.

25.2.2 - Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, poderão ser considerados produtos e fornecedores que adotem práticas ambientalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

responsáveis, observada a legislação aplicável e sem prejuízo da competitividade do procedimento.

25.3 - Dos Impactos Sociais

25.3.1 - A contratação apresenta impacto social positivo ao assegurar o fornecimento regular de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para melhores condições de permanência dos estudantes no ambiente escolar e para o desenvolvimento das atividades educacionais.

25.3.2 - A aquisição também poderá contribuir para a movimentação da economia local e regional, especialmente mediante a participação de fornecedores sediados no Município e na região, quando houver condições de competitividade e atendimento às exigências da contratação.

25.4 - Dos Impactos Econômicos

25.4.1 - A solução adotada apresenta potencial de economicidade para a Administração, considerando a aquisição dos gêneros alimentícios para preparo nas próprias unidades escolares, com utilização da estrutura física e dos profissionais já integrantes do quadro municipal.

25.4.2 - A opção pela aquisição dos produtos, em vez da contratação de refeições prontas, permite o aproveitamento da estrutura existente nas escolas e evita custos adicionais relacionados à contratação de serviços de preparo, mão de obra, transporte e logística de refeições prontas.

25.4.3 - O parcelamento da contratação por item também poderá favorecer a competitividade e a obtenção de condições econômicas mais vantajosas, permitindo a participação de fornecedores aptos ao fornecimento de diferentes gêneros alimentícios.

25.5 - Da Conclusão Quanto Aos Impactos

25.5.1 - Considerados os aspectos ambientais, sustentáveis, sociais e econômicos, não foram identificados impactos que inviabilizem a contratação, sendo possível a adoção de medidas de prevenção e mitigação compatíveis com a natureza do objeto e com a realidade administrativa do Município.

26 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1 – Das diligências e da transparência do procedimento

26.1.1 - Fica assegurado ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro, à Controladoria-Geral do Município e à autoridade competente o direito de promover, em qualquer fase do procedimento licitatório, diligências destinadas a esclarecer ou complementar sua instrução, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

26.1.2 - O processo licitatório permanecerá disponível para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo e para consulta pelos interessados, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e demais normas aplicáveis.

26.2 – Da revogação e da anulação

26.2.1 - A autoridade competente poderá, antes da formalização da Ata de Registro de Preços ou da contratação decorrente, revogar o procedimento licitatório por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2.2 - Constatada ilegalidade insanável, o procedimento poderá ser anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante decisão escrita, fundamentada e motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

26.3 – Das responsabilidades dos licitantes

26.3.1 - Caberá aos licitantes a elaboração e apresentação de suas propostas, bem como a organização dos documentos necessários à habilitação, não sendo devida pela Administração qualquer indenização ou ressarcimento pelos custos eventualmente suportados, independentemente do resultado do certame.

26.3.2 - Os licitantes responderão pela veracidade das informações prestadas, autenticidade dos documentos apresentados e regularidade das condições ofertadas, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de falsidade, fraude ou demais irregularidades.

26.4 – Do aproveitamento dos atos processuais

26.4.1 - O eventual descumprimento de formalidades meramente acessórias que não comprometam a competitividade, a isonomia, a segurança jurídica, a transparência ou o julgamento objetivo não implicará automaticamente a desclassificação ou inabilitação do participante, desde que o ato possa ser aproveitado ou saneado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5 – Da interpretação das normas do certame

26.5.1 - As disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos integrantes do procedimento deverão ser interpretadas de forma harmônica, visando assegurar a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa, a eficiência administrativa e o interesse público, observados os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5.2 - Na hipótese de divergência entre este Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório quanto às condições específicas de participação, julgamento e demais regras do certame.

26.6 – Da justificativa final da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

26.6.1 - A presente contratação mostra-se necessária para assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, contribuindo para a continuidade e adequada execução das atividades de alimentação escolar.

26.6.2 - A adoção do Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços e fornecimento parcelado, mostra-se adequada às características do objeto, permitindo que os gêneros alimentícios sejam adquiridos conforme a demanda efetiva das unidades escolares, evitando estoques excessivos, reduzindo perdas e contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos.

26.6.3 - O Sistema de Registro de Preços proporcionará maior flexibilidade e eficiência à Administração, permitindo solicitações conforme as necessidades e o planejamento da alimentação escolar, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, favorecendo o controle dos estoques, a redução de desperdícios e a continuidade do fornecimento.

26.6.4 - A contratação observa os princípios do planejamento, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o interesse público.

26.7 – Das disposições finais

26.7.1 - Conclui-se que o presente procedimento foi estruturado em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades da Administração Municipal, contemplando os elementos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à contratação de forma segura, eficiente, transparente e vantajosa.

26.7.2 - A futura contratação permitirá o fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a continuidade da alimentação escolar, o planejamento das aquisições e a adequada utilização dos recursos públicos.

26.7.3 - Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao assegurar condições para o regular funcionamento da alimentação escolar, com observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, sustentabilidade e governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela demanda: Yasmin Paloma Carneiro de Brito

Cargo: Secretária Municipal

E-mail: educacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br

Telefone: (31)991001930

28 – LISTA DE ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Anexo I – Tabela de Itens com quantidades e Valores;
Anexo II – Mapa de Risco;
Anexo III – Pesquisas de Preço.

Divino das Laranjeiras/MG, 30 de setembro de 2026.

Yasmin Paloma Carneiro de Brito
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I
TABELA DE ITENS COM QUANTIDADES E VALORES

OBJETO: Registro de Preço para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar, a fim de suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	ABACAXI: de 1ª qualidade, tamanho médio ou grande. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	UND	1000	R\$ 9,04	R\$ 9.040,00
2	ABÓBORA: tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	800	R\$ 5,44	R\$ 4.352,00
3	ACHOCOLATADO EM PÓ: instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem	KG	100	R\$ 34,41	R\$ 3.441,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

	corantes artificiais. Embalagem: pacote 400g a 1kg, em polietileno atóxico, transparente, leitosa ou aluminizada, resistente, acondicionado em caixa de papelão, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses.				
4	AÇÚCAR CRISTAL: puro e natural, embalado em sacos de polietileno transparente, pacotes de 5kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais	PCT	1400	R\$ 19,70	R\$ 27.580,00
5	ALFACE: de 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico, com etiqueta de pesagem.	UND	800	R\$ 2,77	R\$ 2.216,00
6	ALHO: deverá obedecer a um padrão mínimo de quantidade não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: brotado, deteriorado, desidratado, polpa exposta, perfuração de praga ou dano mecânico, quebrado, queimado. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	KG	800	R\$ 21,79	R\$ 17.432,00
7	ALIMENTO A BASE DE SOJA (LEITE DE SOJA) ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, sem adição de suco de fruta, deve ter como principal ingrediente o extrato de soja, 0% lactose e 0% colesterol e fonte de proteínas, enriquecido com vitaminas e minerais, deve possuir o mínimo de 240mg de cálcio para uma porção de 200 ml do produto, deve ser adoçado com o edulcorante sucralose, embalagem de 1 litro. Na embalagem deve constar os ingredientes, datas de fabricação e validade e número do lote. MARCAS DE REFERÊNCIA: Ades Original Zero Açúcar, CemilSoy Original Zero Açúcar e Mais Vita Soja Original Zero Açúcar.	L	1000	R\$ 16,25	R\$ 16.250,00
8	AMENDOIM: com casca, tipo 1 em embalagens de 500 gramas. Grão cru, catado tipo único. Isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais. Validade mínima de 09 meses.	PCT	150	R\$ 10,11	R\$ 1.516,50
9	AMIDO DE MILHO: em embalagens de 500 gramas. Validade mínima de 12 meses à contar da data de entrega.	PCT	150	R\$ 8,71	R\$ 1.306,50
10	ARROZ POLIDO BENEFICIADO: longo fino tipo 1, contendo no mínimo de 90% de grãos íntegros com no máximo 14% de umidade, com rendimento após a cocção de no mínimo 2,5 vezes a mais; devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Saco plástico, pacote de 5 kg, com data de fabricação e prazo de validade no mínimo 06 meses, com registro do Ministério de Agricultura.	PCT	2662	R\$ 29,23	R\$ 77.810,26
11	AVEIA: em flocos finos de 1ª qualidade, embalados em sacos plásticos atóxicos e reembalados em caixa de 500g, com data de fabricação e prazo de validade no mínimo 06 meses.	PCT	250	R\$ 9,97	R\$ 2.492,50
12	BACON SUÍNO DE 1ª QUALIDADE: com data de validade, em embalagem transparente e resistente	KG	500	R\$ 32,39	R\$ 16.195,00
13	BANANA DA TERRA: de 1ª qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, unidade média com 160g, em cerca de 70% de maturação.	KG	1200	R\$ 10,33	R\$ 12.396,00
14	BANANA PRATA: de 1ª qualidade, tamanho médio (60g) em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em embalagem de 05 a 10kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	2500	R\$ 9,62	R\$ 24.050,00
15	BATATA INGLESA: de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, tamanho médio, acondicionadas em embalagem de 05 a 10 kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	1000	R\$ 4,66	R\$ 4.660,00
16	BETERRABA EXTRA A (COM DIAMETRO ENTRE 50 E 90MM) formato globular; casca c/ coloração vermelho arroxeado; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos podridão, passado, murcho e ferimento; deverá ser entregue em embalagem contendo identificação do produto e peso líquido.	KG	500	R\$ 4,88	R\$ 2.440,00
17	BISCOITO CREAM CRACKER SEM LACTOSE acondicionado em embalagem de 200 g, com data de fabricação e validade, e especificação de ingredientes	UND	500	R\$ 13,36	R\$ 6.680,00
18	BISCOITO DE POLVILHO: tamanho médio, assado ao ponto e crocante, sem glúten e sem lactose. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 100g. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento.	PCT	1000	R\$ 4,81	R\$ 4.810,00
19	BISCOITO DOCE TIPO MARIA SEM LACTOSE. Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa de farinha de trigo preparada com farinhas, amidos, féculas, fermentadas ou não e outras substâncias permitidas na legislação. Umidade máxima de 6%. Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal, açúcar, fermentos químicos e estabilizante lecitina de soja. Observação: Não deve conter lactose. Embalagem: dupla, sendo a interna em polipropileno biorientado e a externa em filme laminado flexível composto de polipropileno biorientado, pesando 400 g. Validade mínima de 6 meses após a data de entrega. MARCA DE	PCT	600	R\$ 11,14	R\$ 6.684,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

	REFERÊNCIA*: Liane, Nazinha e Vale d'ouro.				
20	BISCOITO DOCE: tipo "Maria", consistência crocante, sem corantes artificiais; embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 2 kg. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento.	PCT	200	R\$ 20,48	R\$ 4.096,00
21	BISCOITO SALGADO: tipo "cream cracker". O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalado em saco plástico, acondicionados em caixas de papelão contendo 1, 5 kg. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento.	CX	600	R\$ 19,90	R\$ 11.940,00
22	BRÓCOLIS hortaliça nova, de boa qualidade, embalado em plástico filme de 500 g transparente e devidamente etiquetado.	UND	100	R\$ 12,12	R\$ 1.212,00
23	CACAU EM PÓ EMBALAGEM DE 200G PURO contendo 100% cacau, sem açúcar, sem glúten, amido de milho, sem conservantes e outros aditivos. com cor sabor e odor característicos, com rotulo, contendo informações nutricionais, identificação, data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses a partir data de entrega	PCT	1000	R\$ 19,16	R\$ 19.160,00
24	CANELA EM PÓ VIDRO, HOMOGENEO, 30GR: obtida da casca do espécime genuíno, de coloração marrom claro, com sabor e odor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos; embalagem primaria, vidro lacrado, com validade mínima de 10 meses na data de entrega 30 gr.	UND	20	R\$ 7,25	R\$ 145,00
25	CANJICA DE MILHO: branca tipo 1, classe branca, despelculada. Isenta de sujidades, grãos escuros, parasitas ou carunchos. Embalagem atóxica, resistente contendo peso líquido de 500 g.	PCT	600	R\$ 6,34	R\$ 3.804,00
26	CANJQUINHA DE MILHO: amarela, tipo I, tamanho médio, embalada em pacote plástico transparente resistente com peso líquido 500g. Isenta de sujidades, grãos escuros, parasitas ou carunchos.	PCT	1200	R\$ 2,81	R\$ 3.372,00
27	CARNE BOVINA ACÉM OU MÚSCULO - congelada em peças, com no máximo 3% de água, 10% de gordura e 3% aponevroses, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, flexível e resistente, que garanta integridade do produto até o momento do consumo. Em pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas de 10kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	1500	R\$ 43,99	R\$ 65.985,00
28	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA: músculo com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e 3% aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas de 10kg, em pacotes de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	2250	R\$ 34,68	R\$ 78.030,00
29	CARNE SUÍNA (PERNIL) in natura fresca, resfriada, cortada em cubos de aproximadamente 3 cm, com teor máximo de 10% de gordura em cada kg de alimento, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características, com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. embalada a vácuo em pacote de 1 kg, contendo data de validade	KG	2500	R\$ 24,59	R\$ 61.475,00
30	CARNE SUÍNA LOMBO resfriado, corte em bifes uniformes c/ no mínimo 120g, máximo 10% de aponevrose e gordura; transportado e conservado a uma temperatura entre 0 °c e 4°C; com cor e sabor próprio; acondicionada em embalagens plástica atóxica e lacrada, com validade mínima de 60 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procede. administrativos determinados pela secretaria solicitante	KG	1300	R\$ 23,28	R\$ 30.264,00
31	CEBOLA BRANCA DE CABEÇA: 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, acondicionada em embalagem de 05 a 10kg , em sacos de polietileno frestado com etiqueta de pesagem.	KG	1200	R\$ 5,92	R\$ 7.104,00
32	CENOURA EXTRA A: sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionada em embalagem de 05 a 10kg , em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	1800	R\$ 8,02	R\$ 14.436,00
33	CHEIRO VERDE: de 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro, salsa e cebolinha; maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, com etiqueta de pesagem.	MOL HOS	600	R\$ 5,64	R\$ 3.384,00
34	CHUCHU: de 1ª qualidade, íntegro e fresco, coloração verde, sem ruptura, tamanho médio, acondicionado em embalagem de 5 a 10kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	800	R\$ 7,17	R\$ 5.736,00
35	COCO RALADO: coco ralado seco, branco, puro sem qualquer adição,	PCT	200	R\$ 4,88	R\$ 976,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

	validade mínima de 12 meses. Embalagem primária: pacotes de polietileno atóxico resistente termos soldado com 100g.				
36	COLORÍFICO: produto obtido a partir do urucum, pó fino de alaranjada, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 12 meses, embalagem atóxica, resistente contendo peso líquido de 500g.	PCT	600	R\$ 6,24	R\$ 3.744,00
37	COUVE-FLOR: hortaliça nova, fresca, firme, intacta, com coloração uniforme e sem manchas. livres de danos físicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de maturação e conservação. embalada em saco plástico transparente.	UND	200	R\$ 11,52	R\$ 2.304,00
38	CREME DE LEITE UHT: Embalagem 200g. sabor suave, consistência firme, embalagem cartonada, não amassada, contendo 200g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa. validade mínima a contar da data de entrega: 6 meses.	UND	300	R\$ 2,57	R\$ 771,00
39	EXTRATO DE TOMATE: produto resultante da concentração da polpa; preparado com frutos maduros sem pele; sem semente e corantes artificiais; validade mínima de 14 meses a contar da data de entrega. Acondicionado em sachê de 340g.	UND	800	R\$ 2,73	R\$ 2.184,00
40	FARINHA DE ROSCA ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO sal, corantes artificiais amarelo tartrazina e amarelo crepúsculo. embalagem de 500 gramas. deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo quatro meses	PCT	150	R\$ 8,53	R\$ 1.279,50
41	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL: enriquecida de ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg, isento de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, odores estranhos, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega	PCT	800	R\$ 5,82	R\$ 4.656,00
42	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA: Grupo seco, subgrupo fina, classe amarela, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas; sem fermentação ou ranço; sem bolores ou leveduras; embalagem transparente atóxica de 1 kg. prazo de validade mínima de 06 meses, a partir da entrega.	UND	300	R\$ 5,51	R\$ 1.653,00
43	FARINHA DE MANDIOCA: seca, fina, beneficiada, branca, tipo 1, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada em saco de polietileno atóxico resistente termossoldado, contendo peso líquido de 1000g. Validade mínima de 09 meses.	PCT	800	R\$ 14,66	R\$ 11.728,00
44	FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas. produto obtido pela ligeira torração do grão de milho, desgerminado ou não, livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. não podendo estar fermentado, rançoso e ter, no máximo, 14%p/p de umidade. Pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 1kg.	PCT	800	R\$ 3,04	R\$ 2.432,00
45	FARINHA DE MILHO: em floco, isenta de matéria terrosa de parasitos e de detritos vegetais ou animais embalados em pacote com 500g, acondicionada em fardos de 10kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	PCT	900	R\$ 3,33	R\$ 2.997,00
46	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO pacote de 1 kg, embalagem plástica resistente, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, enriquecido com ferro e ácido fólico	PCT	250	R\$ 5,75	R\$ 1.437,50
47	FARINHA LÁCTEA: enriquecida com vitaminas, de preparo instantâneo. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: potes de polipropileno, atóxicos, bem vedados, com 400g cada. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	450	R\$ 14,49	R\$ 6.520,50
48	FEIJÃO CARIOCA: tipo 01, novo, de boa qualidade, constituídos de grãos inteiros e sãos. Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias nocivas, pregos, paus, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	KG	2500	R\$ 8,02	R\$ 20.050,00
49	FEIJÃO PRETO: tipo 01, novo, de boa qualidade, constituídos de grãos inteiros e sãos. Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias nocivas, pregos, paus, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	KG	1200	R\$ 11,15	R\$ 13.380,00
50	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO: embalagem pote plástico de 250 g com tampa medidora. Características organolépticas: aspecto – próprio; cor - própria; cheiro – próprio; sabor - próprio. o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes, validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega, a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	250	R\$ 11,48	R\$ 2.870,00
51	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ sabores variados, multivitamínico para diluição, lata 380g.	UND	75	R\$ 47,26	R\$ 3.544,50
52	FRANGO (COXA E SOBRECOXA): congelado com cerca de 195 a 200g cada, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco	KG	1200	R\$ 9,20	R\$ 11.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

	de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 2kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.				
53	FRANGO (PEITO): congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega	KG	2500	R\$ 18,89	R\$ 47.225,00
54	FUBÁ DE MILHO: de 1ª qualidade, fina, do grão de milho moído; de cor amarela; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; com ausência de umidade, fermentação, ranço; isento de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 4 meses a contar da entrega, em saco plástico transparente, atóxico, contendo 1000g	KG	1200	R\$ 6,97	R\$ 8.364,00
55	GELATINA: de sabores variados, contendo no mínimo 35 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	300	R\$ 1,53	R\$ 459,00
56	INHAME EXTRA A: Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes., acondicionados em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	KG	400	R\$ 7,23	R\$ 2.892,00
57	IOGURTE SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN com polpa de frutas, bandeja com 4 unidades de 90g cada, totalizando 360gr, ingredientes: leite reconstituído parcialmente desnatado e/ou leite pasteurizado sem lactose, preparado de morango, enzima lactase e fermento lácteo, embalagem primária própria intacta, constando a identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, informações nutricionais.	UND	100	R\$ 8,09	R\$ 809,00
58	IOGURTE: sabores variados, em embalagem com no mínimo 150 ml; simples, elaborado a partir de leite, açúcar; fermentos lácteos, polpa de frutas; estabilizante, acidulante, conservante; conservado entre 1 a 10 graus centígrados; validade mínima de 24 dias a contar da data da entrega; acondicionado em embalagem apropriada; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 273/05 da ANVISA/MS	UND	4000	R\$ 1,91	R\$ 7.640,00
59	LARANJA PÊRA: de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	3000	R\$ 5,52	R\$ 16.560,00
60	LEITE DE VACA EM PÓ: leite integral em pó, embalagem: pacote de poliéster metalizado contendo 1000g.	KG	1000	R\$ 31,73	R\$ 31.730,00
61	LEITE SEM LACTOSE, leite UHT livre de lactose. embalagem contendo 1 litro, recipiente tipo tetra pak, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade de no mínimo 120 dias.	LT	200	R\$ 7,33	R\$ 1.466,00
62	LEITE UHT/UAT: integral esterilizado, teor de matéria gorda mínima de 3%, caixa com 12 unidades, contendo 1 litro cada. Em caixa cartonada e aluminizada (tetra pak), A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Com registro no órgão competente. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. MARCAS DE REFERÊNCIA*: Habitus, Ibituruna e Piracanjuba. (PARTICIPAÇÃO AMPLA)	CX	1125	R\$ 65,90	R\$ 74.137,50
63	LINGUIÇA DEFUMADA, TIPO CALABRESA: preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno contendo data de fabricação e prazo de validade	KG	800	R\$ 21,71	R\$ 17.368,00
64	LINGUIÇA TOSCANA: fresca de carne de frango pura e limpa de 1ª qualidade, apresentando-se gomos uniformes, adicionada de condimentos naturais em proporções adequadas, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. Só serão aceitos produtos com a comprovação da inspeção SIF/DIPOA	KG	900	R\$ 25,61	R\$ 23.049,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

65	LOURO EM FOLHAS EMBALAGEM COM 5 GRAMAS: folhas de loro secas, obtidas de espécie vegetal genuína, folhas sãs, limpas e secas, de coloração verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, embalagem com 5 gramas	UND	50	R\$ 2,41	R\$ 120,50
66	MAÇA: de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	2500	R\$ 3,80	R\$ 9.500,00
67	MACARRÃO CORTADO: tipo "Caracol", embalagem com 500g, com massa de sêmola ou ovos produzido com farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico. Deve conter no mínimo 1,5g de fibra alimentar na porção padrão de 100g, com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	1000	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00
68	MACARRÃO CORTADO: tipo "Padre Nosso", embalagem com 500g, com massa de sêmola ou ovos, produzido com farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico. Deve conter no mínimo 1,5g de fibra alimentar na porção padrão de 100g, com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	1500	R\$ 3,81	R\$ 5.715,00
69	MACARRÃO ESPAGUETE Nº6: embalagem com 1000g, com massa de sêmola ou ovos, produzido com farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico. Deve conter no mínimo 1,5g de fibra alimentar na porção padrão de 100g, com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	2000	R\$ 7,13	R\$ 14.260,00
70	MAMÃO FORMOSA :casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso.	KG	1200	R\$ 9,80	R\$ 11.760,00
71	MANDIOCA: separados por lotes homogêneos, grupo raiz na cor marrom, massa amarela ou branca, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidade, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos. Categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	KG	1000	R\$ 6,58	R\$ 6.580,00
72	MANGA TOMMY OU HADEN: 1ª qualidade, deve estar firme e succulenta, sem defeitos graves (amassadas, queimado de sol, podridão, rachadas, manchadas, meladas ou danos de qualquer espécie), com características íntegras, fresco, amadurecimento intermediário ("de vez"), limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	KG	500	R\$ 7,42	R\$ 3.710,00
73	MANTEIGA PURA COM SAL POTE DE 500G, apresentando ingredientes: creme de leite e sal. contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e/ou agricultura. deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. validade de, no mínimo, 4 meses.	UND	70	R\$ 28,27	R\$ 1.978,90
74	MARACUJÁ: separados por lotes homogêneos, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Com peso média unitária de 200 gramas. Categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização	KG	250	R\$ 8,75	R\$ 2.187,50
75	MARGARINA: com 60% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - Embalagem de 500g	UND	400	R\$ 9,08	R\$ 3.632,00
76	MELANCIA: de 1ª qualidade, unidade com peso aproximado de 3kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	KG	1400	R\$ 5,39	R\$ 7.546,00
77	MELÃO, separadas por unidades homogêneas, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	KG	300	R\$ 5,09	R\$ 1.527,00
78	MILHO PARA PIPOCA: de 1ª qualidade, beneficiado, polido, limpo, isenta de sujidades e outras misturas de espécies, acondicionados em saco plástico atóxico de 500 g.	PCT	400	R\$ 2,93	R\$ 1.172,00
79	MILHO VERDE: em conserva, lata de 170 gramas.	UND	365	R\$ 3,66	R\$ 1.335,90
80	MORANGO deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau Máximo de maturação tal que lhes permite suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua	BAND	400	R\$ 9,88	R\$ 3.952,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

	aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagens plásticas flexível, atóxicas, resistente, transparentes com 200g. Capaz de suportar satisfatoriamente o transporte. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.				
81	MORTADELA: magra, fatiada com fatias de aproximadamente 20 gramas cada.	KG	150	R\$ 28,35	R\$ 4.252,50
82	MUSSARELLA: fatiada com fatias de aproximadamente 20 gramas cada, com registro no SIF ou SISP, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado próprio	KG	700	R\$ 54,55	R\$ 38.185,00
83	ÓLEO: comestível de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas; validade mínima de 10 meses a contar da entrega, frasco com 900 ML; embalado em caixa de papelão reforçado	L	2000	R\$ 9,24	R\$ 18.480,00
84	OVO BRANCO: Tipo extra, classe A, encartado, embalagem contendo 30 unidades, Registro no Ministério da Agricultura e inspecionado pelo S.I.F., CNPJ e nome do produtor.	CAM ARIN A	900	R\$ 17,17	R\$ 15.453,00
85	PÃO: para "cachorro-quente" de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	UND	5000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
86	PÃO FATIADO: para sanduíche, embalagem com 20 fatias, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais	PCT	600	R\$ 6,81	R\$ 4.086,00
87	PÃO FRANCÊS: de 45 a 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais	UND	5000	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
88	PÃO INTEGRAL FATIADO: pão integral fatiado: apresentando a superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, peça fatiada, fatias com aproximadamente 25g cada, composto de farinha de trigo integral, farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, leite, fermento biológico, ovos e sal. embalagens de saco polietileno atóxico, com peso aproximado de 500 gramas, contendo data de fabricação, validade e dados do fornecedor. PRÓPRIO	PCT	100	R\$ 8,36	R\$ 836,00
89	PEPINO: 1ª qualidade, aproximadamente de 15 a 20 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, queimaduras de sol, passado ou torto). Categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	KG	100	R\$ 3,91	R\$ 391,00
90	PERA NACIONAL: de 1ª qualidade a casca precisa ser lisa e macia, sem picada de inseto, não amassada, sem imperfeições, deve ser doce e succulenta, não deverá estar verde nem totalmente madura	KG	625	R\$ 13,55	R\$ 8.468,75
91	PIMENTÃO VERDE: primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	KG	40	R\$ 6,27	R\$ 250,80
92	PIPOCA PRONTA DOCE: embalagem com 60g, fardo com 50 unidades.	FRD	150	R\$ 36,01	R\$ 5.401,50
93	POLVILHO AZEDO: amido de mandioca fermentado, embalagem plástica atóxica de 1000g.	KG	150	R\$ 9,76	R\$ 1.464,00
94	POLVILHO DOCE: amido de mandioca não fermentado, embalagem atóxica contendo 1000g.	KG	150	R\$ 8,85	R\$ 1.327,50
95	QUEIJO MINAS cor branca, levemente salgado e curado, com cheiro e sabor do leite, ligeiramente ácido, textura firme e sem buracos. a embalagem do produto deve ter selo do serviço de inspeção federal (sif), com registro da data de fabricação, peso aproximadamente 1 kg estampado no rótulo da embalagem.	UND	50	R\$ 39,70	R\$ 1.985,00
96	REPOLHO BRANCO: de 1ª qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	KG	500	R\$ 6,17	R\$ 3.085,00
97	SAL: refinado, iodado, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada, atóxica, com capacidade de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	1000	R\$ 2,74	R\$ 2.740,00
98	SALSICHA: embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, embalada de 3k. Na porção de 50g (2 salsichas) o produto deverá conter no máximo 500mg de sódio/porção. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	300	R\$ 10,38	R\$ 3.114,00
99	SUCO EM POLPA NATURAL: embalagem de 1kg, sem corantes, conservantes, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Sabores variados. O produto deverá ter registro no	KG	3000	R\$ 25,39	R\$ 76.170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

	Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde				
100	SUCO COCENTRADO: contendo os ingredientes: água potável, suco e/ ou polpa de concentrado de caju; aromatizante; acidulante; ácido cítrico; estabilizante; goma xantona; e conservantes: benzoato de sódio e metabisulfito de sódio, em embalagem de 500 ml com rendimento de 5 litros. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Sabor de caju, abacaxi, goiaba, garrafa transparente de 500ml	GAR RAFA	1500	R\$ 7,61	R\$ 11.415,00
101	TANGERINA: de boa qualidade. deverá ser fresca, apresentar-se em grau máximo de tamanho, bem desenvolvida e madura; sem defeitos sérios, não deverá apresentar manchas, rachaduras, podridão, dano profundo, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos na casca que possam alterar sua aparência e qualidade, a poupa deverá estar intacta e uniforme. as frutas devem ser firmes, com coloração amareladas, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. de preferência orgânica. peso médio por unidade 150g, variação total entre o maior e o menor fruto de até 15%.	KG	1000	R\$ 5,93	R\$ 5.930,00
102	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA: mistura de alho e sal, cebola e outros condimentos sem pimenta, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Aprovado pelo órgão vigente.	KG	100	R\$ 9,23	R\$ 923,00
103	TEMPERO SECO: condimentos desidratados orégano. Embalagens contendo de 7 a 10g.	UND	120	R\$ 2,86	R\$ 343,20
104	TOMATE: de 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	KG	1000	R\$ 9,51	R\$ 9.510,00
105	TRIGO PARA QUIBE obtido do trigo moído, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, com peso 500g, armazenado em caixas de papelão, sacos plásticos ou sacos de papel resistentes, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	300	R\$ 6,71	R\$ 2.013,00
106	UVA DE PRIMEIRA QUALIDADE de primeira qualidade in natura tipo fiformosa apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos e larvas	UND	80	R\$ 17,10	R\$ 1.368,00
107	UVA PASSAS PACOTE 200g, 6 meses de validade a contar na data da entrega	UND	80	R\$ 7,93	R\$ 634,40
108	VINAGRE DE MAÇÃ: embalagem de 750 ml. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 1 mês da data de entrega do produto, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes.	UND	500	R\$ 8,32	R\$ 4.160,00
109	(COTA RESERVA) CARNE BOVINA ACÉM OU MÚSCULO - congelada em peças, com no máximo 3% de água, 10% de gordura e 3% aponevroses, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, flexível e resistente, que garanta integridade do produto até o momento do consumo. Em pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas de 10kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	500	R\$ 43,99	R\$ 21.995,00
110	(COTA RESERVA) CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA: músculo com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e 3% aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas de 10kg, em pacotes de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM	KG	750	R\$ 34,68	R\$ 26.010,00
111	(COTA RESERVA) LEITE UHT/UAT: integral esterilizado, teor de matéria gorda mínima de 3%, caixa com 12 unidades, contendo 1 litro cada. Em caixa cartonada e aluminizada (tetra pak), A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Com registro no órgão competente. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. MARCAS DE REFERÊNCIA*: Habitus, Ibituruna e Piracanjuba. (PARTICIPAÇÃO AMPLA)	CX	375	R\$ 65,90	R\$ 24.712,50
TOTAL					R\$ 1.259.352,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Valor Total: R\$ 1.259.352,21 (um milhão e duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

Divino das Laranjeiras/MG, 30 de setembro de 2026.

Yasmin Paloma Carneiro de Brito
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO III
MAPA DE RISCOS

1. DADOS DO PROCESSO:

Objeto: Registro de Preço para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar, a fim de suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG.

2. FASE DE ANÁLISE:

(...) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão da Ata de Registro de Preço

3. RISCOS:

Risco 01:

NÃO FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano(s):

Descontinuidade do fornecimento e transtornos para a administração.

Ação (ões) Preventiva (s):

Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.

Responsável: Departamento de licitações

Ação (ões) de Contingência: Convocar remanescente

Responsável: Departamento de licitações

Risco 02:

NÃO PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Descumprimento de formalidade legal.

Ação (ões) Preventiva (s): Adoção lista de verificação contemplando o item "publicação da Ata de Registro de Preço".

Responsável: Departamento de licitações.

Ação (ões) de Contingência: Publicar a Ata de Registro de Preço tão logo seja detectada a ausência de publicidade.

Risco 03:

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE POSSUE CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Fiscalização deficiente.

Ação (ões) Preventiva (s): Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto da Ata de Registro de Preço e proporcionar capacitação.

Responsável: Ordenador de Despesas

Ação (ões) de Contingência: Indicar fiscal capacitado

Responsável: Ordenador de Despesas

Risco 04:

FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Responsabilidade direta da administração.

Ação (ões) Preventiva (s): Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.

Responsável: Equipe de Planejamento – requisitante.

Ação(ões) de Contingência: Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 05:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.

Ação (ões) Preventiva (s): Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho. Utilizar mecanismos de verificação.

Responsável: Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preço

Ação (ões) de Contingência: Execução de garantia e Instrumento de Medição de Resultado

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço

Risco 06:

PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preço.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Ação (ões) de Contingência: Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço

Risco 07:

ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízos ao erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Ação (ões) de Contingência: Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 08:

REACTUAÇÕES/REAJUSTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Prejuízos ao erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Indicar, na Ata, critérios distintos para ajuste dos preços (Índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade da Ata de Registro de Preço.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Ação (ões) de Contingência: Ajustar os preços conforme a Ata de Registro de Preço; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 09:

AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Exigir como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações e prejuízos a terceiros.

Responsável: Departamento de Licitação.

Ação (ões) de Contingência: Apuração de penalidade.

Responsável: Departamento de licitação.

Risco 10:

RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Dano (s): Responsabilidade subsidiária.

Ação (ões) Preventiva (s): Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.

Responsável: Tesouraria

Ação (ões) de Contingência: Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos, e adotar o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle interno utilizado para tratar os possíveis riscos de descumprimentos das obrigações por parte da contratada, mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração.

Responsável: Tesouraria e Gestor da Ata de Registro de Preço.

Risco 11:

NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Probabilidade

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (**X**) Alta

Dano (s): Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.

Ação (ões) Preventiva (s): Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.

Responsável: Departamento de licitação.

Ação (ões) de Contingência: Oferecer as garantias constitucionais á empresa acusada.

Responsável: Departamento de licitação.

Risco 12:

ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA

Probabilidade

(**X**) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Dano (s): Prejuízo ao erário

Ação (ões) Preventiva (s): Verificar a inexistência de processo pertinentes e ressarcimentos.

Responsável: Gestão de contrato e o Financeiro.

Ação (ões) de Contingência: Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplimentos, reter valores até o limite do ressarcimento.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço e o Financeiro.

Risco 13:

TR INSUFICIENTE E/OU COM INCONSISTÊNCIAS.

Probabilidade

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Dano (s): Atraso na contratação e/ou contratação deficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Ação (ões) Preventiva (s): Designar equipe adequada com tempo hábil.

Responsável: Setor requisitante.

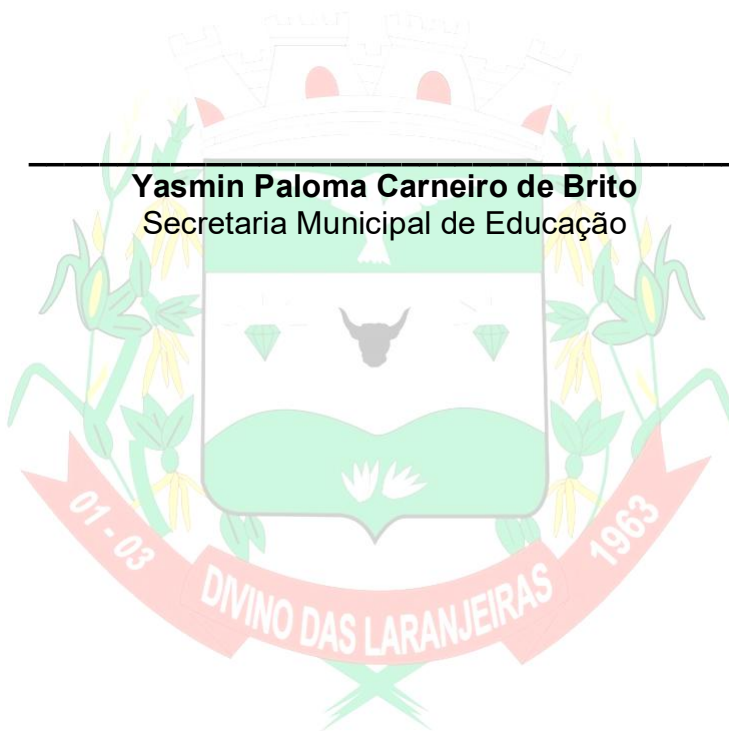
Ação (ões) de Contingência: Reforçar a equipe, reexaminar documentos preparatórios.

Responsável: Ordenador de despesas.

Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos: Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que ele traz os conteúdos previstos na Lei nº 14.133/21.

Divino das Laranjeiras/MG, 30 de setembro de 2026.

Yasmin Paloma Carneiro de Brito
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18 §1º da Lei 14.133/21)

1 – ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela demanda: Yasmin Paloma Carneiro de Brito

Cargo: Secretária Municipal

E-mail: educacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br

Telefone: (31)991001930

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Conforme definição do art. 6º, XX da Lei Nacional nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente, ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2 - O ETP agrega novos elementos de planejamento, destacando-se, entre outros, o estudo e a análise das soluções disponíveis no mercado para efetivo atendimento da pretensão contratual, o apontamento dos requisitos da contratação, e o demonstrativo dos resultados pretendidos.

2.3 - Antes previstos em instruções normativas do órgão central da Função Executiva Federal, os elementos que devem constar do ETP passaram a compor dispositivo próprio da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente o art. 18, §1º.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 – Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, a fim de suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG.

4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, visando assegurar o abastecimento regular das unidades escolares e a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2 - A Rede Municipal de Ensino atende atualmente aproximadamente 320 (trezentos e vinte) alunos, distribuídos entre os diferentes turnos e unidades escolares localizadas na sede do Município e nos Distritos de Macedônia, Linópolis e Central de Santa Helena, além de aproximadamente 86 (oitenta e seis) alunos matriculados em jornada de tempo integral, os quais demandam atendimento alimentar compatível com o período ampliado de permanência na escola.

4.3 - A necessidade de contratação decorre da obrigação de garantir o fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

contínuo e adequado de alimentação escolar durante os 200 (duzentos) dias letivos, observadas as particularidades da jornada regular e do ensino em tempo integral, que implica maior necessidade de gêneros alimentícios em razão do período ampliado de atendimento dos alunos.

4.4 - O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma planejada e compatível com o consumo das unidades escolares, considerando os quantitativos estimados, a frequência dos alunos, o calendário escolar e as diferentes modalidades de atendimento, de modo a evitar tanto a insuficiência quanto o excesso de produtos.

4.5 - A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do serviço público educacional, contribuindo para o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, para a manutenção das condições adequadas de permanência no ambiente escolar e para o regular funcionamento das atividades pedagógicas durante o período letivo.

4.6 - Dessa forma, a aquisição pretendida constitui medida necessária ao planejamento e à manutenção do abastecimento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, devendo os produtos atender aos padrões de qualidade, segurança, higiene, conservação e demais requisitos aplicáveis, em quantitativos compatíveis com a demanda prevista para o período de execução da contratação.

5 – ALINHAMENTO ENTRE A SOLUÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - A solução proposta, consistente na aquisição de gêneros alimentícios destinados à preparação da alimentação escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino, encontra-se alinhada às necessidades permanentes da Administração Municipal e às ações voltadas à manutenção e ao regular funcionamento dos serviços públicos de educação.

5.2 - A contratação está relacionada ao planejamento das atividades educacionais do Município, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de alimentação aos alunos durante os 200 (duzentos) dias letivos, abrangendo tanto o ensino regular quanto os alunos atendidos em jornada de tempo integral.

5.3 - Embora o Município de Divino das Laranjeiras/MG ainda não disponha de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente elaborado, a necessidade objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se contemplada no planejamento orçamentário municipal para o exercício de 2026, especialmente na Lei Municipal nº 964, de 19 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA, que prevê recursos destinados à manutenção das atividades da educação e ao atendimento das necessidades relacionadas à alimentação escolar.

5.4 - A solução também se mostra compatível com o planejamento administrativo em razão da existência de estrutura física e de recursos humanos próprios para o preparo e fornecimento da alimentação escolar, permitindo o aproveitamento da capacidade instalada pelo Município e evitando a necessidade de contratação de serviços terceirizados para preparação das refeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

5.5 - Dessa forma, a contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional e orçamentário da Administração Municipal, contribuindo para a continuidade das ações educacionais, para o atendimento adequado dos alunos da Rede Municipal de Ensino e para a utilização eficiente dos recursos públicos disponíveis.

6 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

6.1 - Para atendimento da necessidade identificada, foram estimados os quantitativos dos gêneros alimentícios necessários à execução da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, abrangendo 111 (cento e onze) itens de produtos alimentícios.

6.2 - A definição dos quantitativos foi realizada com base no cardápio elaborado pela nutricionista responsável pela alimentação escolar do Município, considerando as necessidades nutricionais dos alunos, a composição das preparações, a frequência de utilização dos produtos e as particularidades do atendimento da rede municipal.

6.3 - Na estimativa foram consideradas aproximadamente 320 (trezentas e vinte) matrículas da rede regular de ensino e 86 (oitenta e seis) alunos atendidos em jornada de tempo integral, bem como o calendário de 200 (duzentos) dias letivos, observadas as especificidades de cada unidade escolar.

6.4 - Os quantitativos estimados para cada um dos 111 (cento e onze) itens encontram-se discriminados na relação de produtos que integra o presente Estudo Técnico Preliminar, constituindo parâmetro para o planejamento da contratação e para a elaboração do respectivo Termo de Referência.

6.5 - A estimativa busca assegurar quantidade suficiente para o atendimento da demanda durante o período letivo, evitando desabastecimento das unidades escolares e, simultaneamente, reduzindo o risco de aquisição excessiva de produtos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.259.352,21 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

7.2 - A estimativa foi elaborada considerando os 111 (cento e onze) itens de gêneros alimentícios previstos para atendimento da alimentação escolar, bem como os quantitativos individualmente estimados para cada produto, conforme o cardápio elaborado pela nutricionista responsável e a demanda projetada para a Rede Municipal de Ensino.

7.3 - Para definição dos quantitativos, foi considerado o período de 200 (duzentos) dias letivos, abrangendo os alunos da rede regular de ensino e aqueles atendidos em jornada de tempo integral, de acordo com as necessidades de consumo previstas para cada preparação e unidade escolar.

7.4 - Os valores unitários utilizados na composição da estimativa foram obtidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

mediante pesquisa realizada por meio da Plataforma Banco de Preços, considerando referências de preços praticados no Estado de Minas Gerais, conforme metodologia adotada para a formação do preço estimado da contratação.

7.5 - O valor estimado constitui parâmetro para o planejamento da contratação e para a elaboração do respectivo Termo de Referência, podendo os valores efetivamente contratados sofrer variações decorrentes da dinâmica do mercado e do resultado do procedimento de contratação, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 - Após análise da necessidade administrativa e da solução proposta, verificou-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à execução do objeto desta contratação.

8.2 - A aquisição dos gêneros alimentícios poderá ser realizada de forma autônoma, uma vez que as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino já dispõem de estrutura física adequada, incluindo cantinas, bem como de profissionais do quadro municipal aptos ao preparo e fornecimento da alimentação escolar.

8.3 - Dessa forma, não há necessidade de realização de contratação complementar ou prévia para viabilizar a execução do objeto, estando a solução proposta suficientemente estruturada para atender à necessidade identificada pela Administração.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Conforme levantamento realizado pela Administração Municipal, embora o Município de Divino das Laranjeiras/MG ainda não disponha de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente elaborado, verifica-se a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para suportar as despesas decorrentes da presente contratação.

9.2 - A despesa destinada à aquisição dos gêneros alimentícios para a alimentação escolar encontra-se prevista no orçamento municipal vigente, em compatibilidade com o planejamento financeiro e orçamentário da Administração, garantindo a disponibilidade de recursos para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.3 - A contratação deverá ser realizada à conta da dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal responsável, observando-se a classificação orçamentária, a fonte de recursos e os demais elementos necessários à adequada execução da despesa pública.

9.4 - A dotação orçamentária destinada à presente contratação é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SALDO REAL
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	2.027 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	33903000000 - Material de Consumo	0000084	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)	87,97
EDUCAÇÃO	2.027 -	33903000000 - Material	0000084	15500000000 - Transferência do Salário-	748,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	de Consumo		Educação	
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.027 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	33903000000 - Material de Consumo	0000084	15520000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	47.869,34
					48.706,03

9.5 - Dessa forma, resta demonstrada a existência de previsão orçamentária para a realização da despesa, devendo a execução financeira observar os limites da dotação disponível e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Município.

10 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 - Para identificação das condições praticadas no mercado e formação da estimativa de preços da contratação, foi realizada pesquisa por meio da Plataforma Banco de Preços, considerando referências de preços praticados no mercado do Estado de Minas Gerais, buscando-se obter parâmetros compatíveis com a realidade regional e com os produtos objeto da presente contratação.

10.2 - No levantamento realizado, foram consideradas as características dos gêneros alimentícios necessários ao atendimento da demanda da Rede Municipal de Ensino, bem como os respectivos quantitativos estimados, de modo a subsidiar a definição dos valores de referência e a avaliação da viabilidade econômica da contratação.

10.3 - Foram analisadas, ainda, alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, especialmente:

- a) aquisição dos gêneros alimentícios para preparo da alimentação nas próprias unidades escolares; e
- b) contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas.

10.4 - A análise das alternativas demonstrou maior conveniência e economicidade na aquisição dos gêneros alimentícios para preparo da merenda nas próprias unidades escolares, considerando que todas as escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino dispõem de cantinas e estrutura física adequada para o preparo e distribuição da alimentação escolar.

10.5 - Além da estrutura já existente, o Município dispõe de profissionais integrantes do seu quadro de pessoal com capacidade para execução das atividades relacionadas ao preparo e fornecimento da alimentação escolar, inclusive profissional nutricionista, responsável pelo acompanhamento técnico e nutricional da alimentação ofertada aos alunos, não sendo necessária, para essa finalidade, a contratação adicional de mão de obra especializada.

10.6 - A contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, embora constitua alternativa disponível no mercado, implicaria custos adicionais relacionados à preparação, mão de obra, logística, transporte, acondicionamento e distribuição das refeições, além de não se mostrar necessária diante da estrutura física e dos recursos humanos já disponíveis no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

10.7 - Assim, considerando as condições estruturais existentes, a disponibilidade de profissionais capacitados e os resultados da pesquisa de preços realizada, conclui-se que a aquisição direta dos gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino apresenta-se como solução compatível com a necessidade administrativa, com potencial de maior economicidade e adequada ao interesse público.

10.8 - O levantamento de mercado realizado servirá, ainda, como subsídio para a definição da solução a ser adotada, dos quantitativos estimados e dos valores de referência da contratação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Considerando a natureza do objeto, composto por 111 (cento e onze) itens de gêneros alimentícios distintos, mostra-se tecnicamente adequado o parcelamento da contratação por item, permitindo que cada produto seja disputado individualmente, conforme suas características e condições de fornecimento.

11.2 - O parcelamento por item amplia a competitividade do procedimento, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, inclusive empresas de menor porte que eventualmente não possuam capacidade para fornecer a totalidade dos produtos previstos na contratação.

11.3 - A adoção do parcelamento também favorece a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, na medida em que permite a disputa individualizada dos itens e evita que fornecedores sejam obrigados a apresentar propostas para produtos que não integram sua atividade comercial habitual.

11.4 - A divisão do objeto por itens não compromete a execução da alimentação escolar, uma vez que os produtos possuem características, formas de armazenamento, prazos de validade e condições de fornecimento próprias, podendo ser adquiridos de fornecedores distintos sem prejuízo ao atendimento das unidades escolares.

11.5 - Dessa forma, considerando a natureza divisível do objeto, a diversidade dos produtos e a possibilidade de ampliação da competitividade, opta-se pelo parcelamento da contratação por item, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12 – DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS PRETENDIDOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação tem como principal finalidade assegurar o fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios para a preparação da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, durante os 200 (duzentos) dias letivos, incluindo os estudantes atendidos em jornada de tempo integral.

12.2 - Pretende-se garantir a continuidade da alimentação escolar, com produtos em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda das unidades escolares, observando-se o cardápio elaborado pela nutricionista responsável e as necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

nutricionais dos alunos.

12.3 - A contratação permitirá o adequado planejamento do abastecimento das escolas, reduzindo o risco de desabastecimento, interrupção do fornecimento ou aquisição emergencial de gêneros alimentícios, contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

12.4 - Busca-se, ainda, promover a economicidade mediante a aquisição dos gêneros alimentícios e o aproveitamento da estrutura física das próprias escolas, que já dispõem de cantinas adequadas para o preparo das refeições, bem como dos profissionais integrantes do quadro municipal responsáveis pelas atividades relacionadas à alimentação escolar.

12.5 - A contratação também possibilitará o adequado acompanhamento técnico e nutricional da alimentação fornecida, considerando a atuação do profissional nutricionista integrante do quadro do Município, responsável pela elaboração e acompanhamento dos cardápios e pela observância das necessidades alimentares dos estudantes.

12.6 - Como resultado, espera-se assegurar melhores condições para o atendimento dos alunos, contribuir para sua permanência e participação nas atividades escolares e garantir a continuidade das ações de alimentação escolar, com utilização racional e eficiente dos recursos públicos.

12.7 - Dessa forma, a contratação pretende alcançar os seguintes resultados: regularidade do abastecimento; qualidade e adequação dos gêneros alimentícios; atendimento integral da demanda durante o período letivo; aproveitamento da estrutura e dos recursos humanos existentes; economicidade; eficiência administrativa e continuidade da alimentação escolar.

13 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A presente contratação encontra-se prevista no planejamento da Administração Municipal, considerando a necessidade contínua de aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da alimentação escolar durante o exercício de 2026.

13.2 - Embora o Município de Divino das Laranjeiras/MG ainda não tenha elaborado formalmente o Plano de Contratações Anual – PCA, a necessidade da contratação foi considerada no planejamento orçamentário municipal, tendo em vista sua natureza essencial e recorrente para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

13.3 - A despesa encontra-se contemplada na Lei Municipal nº 964, de 19 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo previsão de recursos orçamentários destinados à manutenção das atividades educacionais e ao fornecimento de alimentação escolar.

13.4 - A previsão da contratação decorre, ainda, da necessidade de atendimento dos aproximadamente 320 (trezentos e vinte) alunos da rede regular de ensino e 86 (oitenta e seis) alunos em jornada de tempo integral, durante os 200 (duzentos) dias letivos, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e cardápio elaborado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

pela nutricionista responsável.

13.5 - Dessa forma, embora não exista PCA formalizado para o período, demonstra-se a previsão e compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, constituindo medida necessária à continuidade e à adequada prestação do serviço de alimentação escolar.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado, dos quantitativos estimados, dos valores de referência e das condições para execução do objeto, declara-se viável a contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG.

14.2 - A solução proposta mostra-se adequada para atender à demanda existente, considerando a necessidade de fornecimento de alimentação escolar durante os 200 (duzentos) dias letivos, abrangendo os alunos da rede regular e aqueles atendidos em jornada de tempo integral.

14.3 - A viabilidade da contratação também decorre da existência de estrutura física adequada nas unidades escolares, incluindo cantinas, bem como da disponibilidade de profissionais integrantes do quadro municipal, inclusive nutricionista, possibilitando o preparo e acompanhamento da alimentação escolar sem a necessidade de contratação de serviço terceirizado para fornecimento de refeições prontas.

14.4 - A pesquisa de mercado realizada por meio da Plataforma Banco de Preços, com utilização de referências de preços praticados no Estado de Minas Gerais, permitiu estabelecer estimativa para os 111 (cento e onze) itens necessários ao atendimento da demanda, no valor total estimado de R\$ 1.259.352,21 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

14.5 - Verificou-se, ainda, a existência de previsão orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como a compatibilidade da solução com o planejamento administrativo e orçamentário municipal, ainda que o Município não disponha de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente elaborado.

14.6 - Diante dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente viável, mostrando-se necessária para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da alimentação escolar ofertada aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

14.7 - Assim, recomenda-se o prosseguimento do procedimento de contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução do processo, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

15 – POR QUANTO TEMPO A SOLUÇÃO DEVERÁ FICAR DISPONÍVEL À ADMINISTRAÇÃO

15.1 - A solução deverá permanecer disponível à Administração pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da formalização da contratação, de forma a assegurar o fornecimento dos gêneros alimentícios necessários ao atendimento da Rede Municipal de Ensino durante o período de vigência estabelecido.

15.2 - O prazo de 12 (doze) meses mostra-se adequado à natureza do objeto, considerando a necessidade de planejamento do abastecimento, a diversidade dos 111 (cento e onze) itens e a demanda das unidades escolares, permitindo à Administração organizar as aquisições de acordo com o consumo e as necessidades efetivamente verificadas.

15.3 - Durante o período de vigência, os fornecimentos deverão ocorrer conforme as condições, quantitativos e cronograma estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação, observando-se a necessidade da Administração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 - A vigência de 12 (doze) meses também possibilita maior previsibilidade para o planejamento da alimentação escolar, contribuindo para a regularidade do abastecimento das unidades de ensino e para a adequada gestão dos recursos públicos destinados à aquisição dos gêneros alimentícios.

16 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1 - Para viabilizar a execução da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução e formalização do procedimento, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2 - Deverá ser elaborado o respectivo Termo de Referência, contemplando a descrição dos 111 (cento e onze) itens, os quantitativos estimados, as especificações dos produtos, as condições de fornecimento, os critérios de recebimento, pagamento, fiscalização e demais requisitos necessários à contratação.

16.3 - A Administração deverá promover a organização e o planejamento do recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, de acordo com a demanda das unidades escolares e com as condições de conservação exigidas para cada produto.

16.4 - Deverá ser mantido o acompanhamento técnico da alimentação escolar pelo profissional nutricionista integrante do quadro municipal, especialmente quanto à observância do cardápio, adequação nutricional, qualidade dos produtos e condições de preparo e fornecimento da alimentação aos alunos.

16.5 - As unidades escolares deverão manter em condições adequadas as instalações, equipamentos e espaços destinados ao armazenamento e preparo dos alimentos, observando-se as normas de higiene, conservação e segurança alimentar aplicáveis.

16.6 - A Administração deverá, ainda, designar os responsáveis pelo acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

e fiscalização da execução contratual, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade e quantidade dos produtos entregues e a regularidade do fornecimento.

16.7 - Por fim, deverão ser adotadas as providências necessárias para a adequada execução orçamentária e financeira da contratação, incluindo a emissão dos respectivos empenhos e demais atos administrativos necessários ao regular processamento da despesa.

17 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1 - A contratação deverá contemplar o fornecimento dos 111 (cento e onze) itens de gêneros alimentícios necessários à execução do cardápio da alimentação escolar, conforme especificações, unidades de medida e quantitativos definidos pela Administração.

17.2 - Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os padrões de qualidade, higiene, segurança e conservação exigidos pela legislação sanitária e demais normas aplicáveis aos gêneros alimentícios destinados ao consumo humano.

17.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação, de modo a preservar suas características, qualidade e segurança até o recebimento pelas unidades responsáveis.

17.4 - Os produtos deverão apresentar condições adequadas de consumo, dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante e sem sinais de deterioração, avarias, contaminação ou qualquer outra característica que comprometa sua qualidade ou segurança alimentar.

17.5 - A entrega dos produtos deverá ocorrer conforme as condições, locais, periodicidade e quantitativos estabelecidos pela Administração, de acordo com a necessidade das unidades escolares, evitando-se o desabastecimento e o armazenamento excessivo de produtos.

17.6 - Os fornecedores deverão comprovar sua regularidade e atender aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento de contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação.

17.7 - A Administração deverá estabelecer mecanismos de recebimento e conferência dos produtos, permitindo a verificação da quantidade, qualidade, especificações, validade e condições de conservação, ficando sujeitos à rejeição aqueles que estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas.

17.8 - Considerando que a alimentação será preparada nas próprias unidades escolares, os requisitos da contratação deverão ser compatíveis com a estrutura existente nas escolas e com o acompanhamento técnico realizado pelo nutricionista integrante do quadro municipal.

17.9 - A contratação deverá observar, ainda, os princípios da eficiência, economicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

planejamento, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SUSTENTÁVEIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

18.1 - Dos Impactos Ambientais

18.1.1 - A aquisição de gêneros alimentícios poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente às embalagens dos produtos, ao transporte e à geração de resíduos. Para minimizar esses impactos, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas de redução, reutilização e destinação adequada dos resíduos e das embalagens.

18.1.2 - Deverá ser priorizado o adequado armazenamento dos produtos, evitando perdas e desperdícios de alimentos, bem como o descarte desnecessário de gêneros alimentícios em razão de acondicionamento ou conservação inadequados.

18.2 - Da Sustentabilidade

18.2.1 - A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto à redução de desperdícios, ao uso racional dos recursos e à adequada destinação dos resíduos decorrentes do preparo e consumo da alimentação escolar.

18.2.2 - Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, poderão ser considerados produtos e fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis, observada a legislação aplicável e sem prejuízo da competitividade do procedimento.

18.3 - Dos Impactos Sociais

18.3.1 - A contratação apresenta impacto social positivo ao assegurar o fornecimento regular de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para melhores condições de permanência dos estudantes no ambiente escolar e para o desenvolvimento das atividades educacionais.

18.3.2 - A aquisição também poderá contribuir para a movimentação da economia local e regional, especialmente mediante a participação de fornecedores sediados no Município e na região, quando houver condições de competitividade e atendimento às exigências da contratação.

18.4 - Dos Impactos Econômicos

18.4.1 - A solução adotada apresenta potencial de economicidade para a Administração, considerando a aquisição dos gêneros alimentícios para preparo nas próprias unidades escolares, com utilização da estrutura física e dos profissionais já integrantes do quadro municipal.

18.4.2 - A opção pela aquisição dos produtos, em vez da contratação de refeições



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

prontas, permite o aproveitamento da estrutura existente nas escolas e evita custos adicionais relacionados à contratação de serviços de preparo, mão de obra, transporte e logística de refeições prontas.

18.4.3 - O parcelamento da contratação por item também poderá favorecer a competitividade e a obtenção de condições econômicas mais vantajosas, permitindo a participação de fornecedores aptos ao fornecimento de diferentes gêneros alimentícios.

18.5 - Da Conclusão Quanto Aos Impactos

18.5.1 - Considerados os aspectos ambientais, sustentáveis, sociais e econômicos, não foram identificados impactos que inviabilizem a contratação, sendo possível a adoção de medidas de prevenção e mitigação compatíveis com a natureza do objeto e com a realidade administrativa do Município.

19 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1 - A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à preparação da alimentação escolar nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG, visando atender às necessidades dos aproximadamente 320 (trezentos e vinte) alunos da rede regular de ensino e 86 (oitenta e seis) alunos em jornada de tempo integral, durante os 200 (duzentos) dias letivos.

19.2 - A solução compreende a aquisição de 111 (cento e onze) itens de gêneros alimentícios, com quantitativos definidos a partir do cardápio elaborado pela nutricionista responsável pela alimentação escolar, considerando as necessidades nutricionais dos alunos, a frequência de utilização dos produtos e as particularidades das unidades escolares.

19.3 - Os produtos serão destinados às próprias unidades escolares, que já dispõem de cantinas e estrutura adequada para o armazenamento, preparo e distribuição da alimentação, permitindo o aproveitamento da infraestrutura existente no Município.

19.4 - O preparo das refeições será realizado por profissionais integrantes do quadro municipal, sob acompanhamento técnico do nutricionista responsável, não sendo necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas ou de profissionais adicionais para essa finalidade.

19.5 - A contratação terá vigência estimada de 12 (doze) meses, com fornecimento dos produtos conforme a necessidade da Administração, observando-se as condições de entrega, armazenamento, conservação, qualidade e validade estabelecidas no Termo de Referência.

19.6 - A contratação será estruturada de forma parcelada por item, considerando a natureza divisível dos gêneros alimentícios e a existência de 111 produtos distintos, medida que possibilita maior competitividade e participação de fornecedores com capacidade de fornecimento de itens específicos.

19.7 - A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa realizada na Plataforma Banco de Preços, considerando referências de preços praticados no Estado de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Gerais, resultando no valor total estimado de R\$ 1.259.352,21 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

19.8 - A solução aproveita a estrutura física e os recursos humanos já disponíveis no Município, favorecendo a economicidade e evitando custos adicionais relacionados à contratação de serviço terceirizado para preparação e fornecimento de refeições prontas.

19.9 - A execução da solução deverá observar os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar, conservação e validade dos produtos, bem como as normas sanitárias aplicáveis, cabendo à Administração realizar o recebimento, conferência e fiscalização dos gêneros alimentícios fornecidos.

19.10 - A solução mostra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, havendo previsão de recursos para a despesa, ainda que não tenha sido formalizado o Plano de Contratações Anual – PCA.

19.11 - Diante dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta mostra-se adequada à necessidade identificada, permitindo o atendimento regular da alimentação escolar, o aproveitamento da estrutura e dos profissionais existentes, a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade das ações de alimentação escolar durante o período de contratação.

20 – CONCLUSÃO

20.1 - Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, das alternativas disponíveis, dos quantitativos estimados, dos valores praticados no mercado, da estrutura existente e das condições para execução do objeto, conclui-se pela adequação e viabilidade da contratação de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG.

20.2 - A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da demanda existente, considerando os aproximadamente 320 (trezentos e vinte) alunos da rede regular de ensino e 86 (oitenta e seis) alunos em jornada de tempo integral, durante os 200 (duzentos) dias letivos, mediante a aquisição de 111 (cento e onze) itens de gêneros alimentícios, conforme quantitativos definidos com base no cardápio elaborado pela nutricionista responsável.

20.3 - O estudo demonstrou que a aquisição dos gêneros alimentícios para preparo nas próprias unidades escolares constitui solução compatível com a realidade do Município, considerando que as escolas possuem estrutura adequada para o preparo das refeições e que o Município dispõe de profissionais capacitados em seu quadro, inclusive nutricionista, possibilitando o aproveitamento dos recursos já existentes.

20.4 - A pesquisa de mercado realizada por meio da Plataforma Banco de Preços permitiu estabelecer o valor estimado da contratação em R\$ 1.259.352,21 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), demonstrando a existência de parâmetros de mercado para a aquisição pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

20.5 - A contratação mostra-se igualmente compatível com o planejamento administrativo e orçamentário municipal, havendo previsão de recursos para custear a despesa, ainda que o Município não disponha de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente elaborado.

20.6 - Diante dos elementos analisados, entende-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente viável, sendo necessária para assegurar a continuidade e a regularidade da alimentação escolar ofertada aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

20.7 - Assim, manifesta-se pela viabilidade do prosseguimento da contratação, devendo ser adotadas as providências necessárias à elaboração do Termo de Referência e à realização do procedimento de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela demanda: Yasmin Paloma Carneiro de Brito

Cargo: Secretária Municipal

E-mail: educacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br

Telefone: (31)991001930

22 - ANEXOS

Anexo I – Tabela com Quantidade e Média de Valores

Divino das Laranjeiras/MG, 30 de setembro de 2026.

Yasmin Paloma Carneiro de Brito
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Estimativa das quantidades e valores médios para aquisição;

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, a fim de suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Divino das Laranjeiras/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	ABACAXI: de 1ª qualidade, tamanho médio ou grande. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	UND	1000	R\$ 9,04	R\$ 9.040,00
2	ABÓBORA: tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	800	R\$ 5,44	R\$ 4.352,00
3	ACHOCOLATADO EM PÓ: instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais. Embalagem: pacote 400g a 1kg, em polietileno atóxico, transparente, leitoso ou aluminizada, resistente, acondicionado em caixa de papelão, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses.	KG	100	R\$ 34,41	R\$ 3.441,00
4	AÇUCAR CRISTAL: puro e natural, embalado em sacos de polietileno transparente, pacotes de 5kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais	PCT	1400	R\$ 19,70	R\$ 27.580,00
5	ALFACE: de 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico, com etiqueta de pesagem.	UND	800	R\$ 2,77	R\$ 2.216,00
6	ALHO: deverá obedecer a um padrão mínimo de quantidade não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: brotado, deteriorado, desidratado, polpa exposta, perfuração de praga ou dano mecânico, quebrado, queimado. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	KG	800	R\$ 21,79	R\$ 17.432,00
7	ALIMENTO A BASE DE SOJA (LEITE DE SOJA) ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, sem adição de suco de fruta, deve ter como principal ingrediente o extrato de soja, 0% lactose e 0% colesterol e fonte de proteínas, enriquecido com vitaminas e minerais, deve possuir o mínimo de 240mg de cálcio para uma porção de 200 ml do produto, deve ser adoçado com o edulcorante sucralose, embalagem de 1 litro. Na embalagem deve constar os ingredientes, datas de fabricação e validade e número do lote. MARCAS DE REFERÊNCIA: Ades Original Zero Açúcar, CemilSoy Original Zero Açúcar e Mais Vita Soja Original Zero Açúcar.	L	1000	R\$ 16,25	R\$ 16.250,00
8	AMENDOIM: com casca, tipo 1 em embalagens de 500 gramas. Grão cru, catado tipo único. Isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais. Validade mínima de 09 meses.	PCT	150	R\$ 10,11	R\$ 1.516,50
9	AMIDO DE MILHO: em embalagens de 500 gramas. Validade mínima de 12 meses à contar da data de entrega.	PCT	150	R\$ 8,71	R\$ 1.306,50
10	ARROZ POLIDO BENEFICIADO: longo fino tipo 1, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, com rendimento após a cocção de no mínimo 2,5 vezes a mais; devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Saco plástico, pacote de 5 kg, com data de fabricação e prazo de validade no mínimo 06 meses, com registro do Ministério de Agricultura.	PCT	2662	R\$ 29,23	R\$ 77.810,26
11	AVEIA: em flocos finos de 1ª qualidade, embalados em sacos plásticos atóxicos e reembalados em caixa de 500g, com data de fabricação e prazo de validade no mínimo 06 meses.	PCT	250	R\$ 9,97	R\$ 2.492,50
12	BACON SUÍNO DE 1ª QUALIDADE: com data de validade, em embalagem transparente e resistente	KG	500	R\$ 32,39	R\$ 16.195,00
13	BANANA DA TERRA: de 1ª qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, unidade média com 160g, em cerca de 70% de maturação.	KG	1200	R\$ 10,33	R\$ 12.396,00
14	BANANA PRATA: de 1ª qualidade, tamanho médio (60g) em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em embalagem de 05 a 10kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	2500	R\$ 9,62	R\$ 24.050,00
15	BATATA INGLESA: de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, tamanho médio, acondicionadas em embalagem de 05 a 10 kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	1000	R\$ 4,66	R\$ 4.660,00
16	BETERRABA EXTRA A (COM DIAMETRO ENTRE 50 E 90MM) formato globular; casca c/ coloração vermelho arroxeado; o lote deverá apresentar	KG	500	R\$ 4,88	R\$ 2.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

	homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos podridão, passado, murcho e fermento; deverá ser entregue em embalagem contendo identificação do produto e peso líquido.				
17	BISCOITO CREAM CRACKER SEM LACTOSE acondicionado em embalagem de 200 g, com data de fabricação e validade, e especificação de ingredientes	UND	500	R\$ 13,36	R\$ 6.680,00
18	BISCOITO DE POLVILHO: tamanho médio, assado ao ponto e crocante, sem glúten e sem lactose. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 100g. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento.	PCT	1000	R\$ 4,81	R\$ 4.810,00
19	BISCOITO DOCE TIPO MARIA SEM LACTOSE. Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa de farinha de trigo preparada com farinhas, amidos, féculas, fermentadas ou não e outras substâncias permitidas na legislação. Umidade máxima de 6%. Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal, açúcar, fermentos químicos e estabilizante lecitina de soja. Observação: Não deve conter lactose. Embalagem: dupla, sendo a interna em polipropileno biorientado e a externa em filme laminado flexível composto de polipropileno biorientado, pesando 400 g. Validade mínima de 6 meses após a data de entrega. MARCA DE REFERÊNCIA*: Liane, Nazinha e Vale d'ouro.	PCT	600	R\$ 11,14	R\$ 6.684,00
20	BISCOITO DOCE: tipo "Maria", consistência crocante, sem corantes artificiais; embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 2 kg. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento.	PCT	200	R\$ 20,48	R\$ 4.096,00
21	BISCOITO SALGADO: tipo "cream cracker". O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalado em saco plástico, acondicionados em caixas de papelão contendo 1, 5 kg. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento.	CX	600	R\$ 19,90	R\$ 11.940,00
22	BRÓCOLIS hortaliça nova, de boa qualidade, embalado em plástico filme de 500 g transparente e devidamente etiquetado.	UND	100	R\$ 12,12	R\$ 1.212,00
23	CACAU EM PÓ EMBALAGEM DE 200G PURO contendo 100% cacau, sem açúcar, sem glúten, amido de milho, sem conservantes e outros aditivos. com cor sabor e odor característicos, com rotulo, contendo informações nutricionais, identificação, data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses a partir data de entrega	PCT	1000	R\$ 19,16	R\$ 19.160,00
24	CANELA EM PÓ VIDRO, HOMOGENEO, 30GR: obtida da casca do espécime genuíno, de coloração marrom claro, com sabor e odor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos; embalagem primaria, vidro lacrado, com validade mínima de 10 meses na data de entrega 30 gr.	UND	20	R\$ 7,25	R\$ 145,00
25	CANJICA DE MILHO: branca tipo 1, classe branca, despelculada. Isenta de sujidades, grãos escuros, parasitas ou carunchos. Embalagem atóxica, resistente contendo peso líquido de 500 g.	PCT	600	R\$ 6,34	R\$ 3.804,00
26	CANJIQUEIRA DE MILHO: amarela, tipo I, tamanho médio, embalada em pacote plástico transparente resistente com peso líquido 500g. Isenta de sujidades, grãos escuros, parasitas ou carunchos.	PCT	1200	R\$ 2,81	R\$ 3.372,00
27	CARNE BOVINA ACÉM OU MÚSCULO - congelada em peças, com no máximo 3% de água, 10% de gordura e 3% aponevroses, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, flexível e resistente, que garanta integridade do produto até o momento do consumo. Em pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas de 10kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	1500	R\$ 43,99	R\$ 65.985,00
28	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA: músculo com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e 3% aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas de 10kg, em pacotes de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	2250	R\$ 34,68	R\$ 78.030,00
29	CARNE SUÍNA (PERNIL) in natura fresca, resfriada, cortada em cubos de aproximadamente 3 cm, com teor máximo de 10% de gordura em cada kg de alimento, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características, com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. embalada a vácuo em pacote de 1 kg, contendo data de validade	KG	2500	R\$ 24,59	R\$ 61.475,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

30	CARNE SUINA LOMBO resfriado, corte em bifes uniformes c/ no mínimo 120g, máximo 10% de aponevrose e gordura; transportado e conservado a uma temperatura entre 0 °C e 4°C; com cor e sabor próprio; acondicionada em embalagens plástica atóxica e lacrada, com validade mínima de 60 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procede. administrativos determinados pela secretaria solicitante	KG	1300	R\$ 23,28	R\$ 30.264,00
31	CEBOLA BRANCA DE CABEÇA: 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, acondicionada em embalagem de 05 a 10kg , em sacos de polietileno frestado com etiqueta de pesagem.	KG	1200	R\$ 5,92	R\$ 7.104,00
32	CENOURA EXTRA A: sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionada em embalagem de 05 a 10kg , em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	1800	R\$ 8,02	R\$ 14.436,00
33	CHEIRO VERDE: de 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro, salsa e cebolinha; maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, com etiqueta de pesagem.	MOL HOS	600	R\$ 5,64	R\$ 3.384,00
34	CHUCHU: de 1ª qualidade, íntegro e fresco, coloração verde, sem ruptura, tamanho médio, acondicionado em embalagem de 5 a 10kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	800	R\$ 7,17	R\$ 5.736,00
35	COCO RALADO: coco ralado seco, branco, puro sem qualquer adição, validade mínima de 12 meses. Embalagem primária: pacotes de polietileno atóxico resistente termos soldado com 100g.	PCT	200	R\$ 4,88	R\$ 976,00
36	COLORÍFICO: produto obtido a partir do urucum, pó fino de alaranjada, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 12 meses, embalagem atóxica, resistente contendo peso líquido de 500g.	PCT	600	R\$ 6,24	R\$ 3.744,00
37	COUVE-FLOR: hortaliça nova, fresca, firme, intacta, com coloração uniforme e sem manchas. livres de danos físicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de maturação e conservação. embalada em saco plástico transparente.	UND	200	R\$ 11,52	R\$ 2.304,00
38	CREME DE LEITE UHT: Embalagem 200g. sabor suave, consistência firme, embalagem cartonada, não amassada, contendo 200g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa. validade mínima a contar da data de entrega: 6 meses.	UND	300	R\$ 2,57	R\$ 771,00
39	EXTRATO DE TOMATE: produto resultante da concentração da polpa; preparado com frutos maduros sem pele; sem semente e corantes artificiais; validade mínima de 14 meses a contar da data de entrega. Acondicionado em sachê de 340g.	UND	800	R\$ 2,73	R\$ 2.184,00
40	FARINHA DE ROSCA ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO sal, corantes artificiais amarelo tartrazina e amarelo crepúsculo. embalagem de 500 gramas. deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo quatro meses	PCT	150	R\$ 8,53	R\$ 1.279,50
41	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL: enriquecida de ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg, isento de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, odores estranhos, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega	PCT	800	R\$ 5,82	R\$ 4.656,00
42	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA: Grupo seco, subgrupo fina, classe amarela, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas; sem fermentação ou ranço; sem bolores ou leveduras; embalagem transparente atóxica de 1 kg. prazo de validade mínima de 06 meses, a partir da entrega.	UND	300	R\$ 5,51	R\$ 1.653,00
43	FARINHA DE MANDIOCA: seca, fina, beneficiada, branca, tipo 1, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada em saco de polietileno atóxico resistente termossoldado, contendo peso líquido de 1000g. Validade mínima de 09 meses.	PCT	800	R\$ 14,66	R\$ 11.728,00
44	FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas. produto obtido pela ligeira torração do grão de milho, desgerminado ou não, livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. não podendo estar fermentado, rançoso e ter, no máximo, 14%p/p de umidade. Pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 1kg.	PCT	800	R\$ 3,04	R\$ 2.432,00
45	FARINHA DE MILHO: em floco, isenta de matéria terrosa de parasitos e de detritos vegetais ou animais embalados em pacote com 500g, acondicionada em fardos de 10kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	PCT	900	R\$ 3,33	R\$ 2.997,00
46	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO pacote de 1 kg, embalagem plástica resistente, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, enriquecido com ferro e ácido fólico	PCT	250	R\$ 5,75	R\$ 1.437,50
47	FARINHA LÁCTEA: enriquecida com vitaminas, de preparo instantâneo. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: potes de polipropileno, atóxicos, bem vedados, com 400g cada. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	450	R\$ 14,49	R\$ 6.520,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

48	FEIJÃO CARIOCA: tipo 01, novo, de boa qualidade, constituídos de grãos inteiros e sãos. Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias nocivas, pregos, paus, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	KG	2500	R\$ 8,02	R\$ 20.050,00
49	FEIJÃO PRETO: tipo 01, novo, de boa qualidade, constituídos de grãos inteiros e sãos, Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias nocivas, pregos, paus, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	KG	1200	R\$ 11,15	R\$ 13.380,00
50	FERMENTO EM PÓ QUIMICO: embalagem pote plástico de 250 g com tampa medidora. Características organolépticas: aspecto – próprio; cor - própria; cheiro – próprio; sabor - próprio. o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes, validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega, a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	250	R\$ 11,48	R\$ 2.870,00
51	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ sabores variados, multivitamínico para diluição, lata 380g.	UND	75	R\$ 47,26	R\$ 3.544,50
52	FRANGO (COXA E SOBRECOXA): congelado com cerca de 195 a 200g cada, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 2kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	KG	1200	R\$ 9,20	R\$ 11.040,00
53	FRANGO (PEITO): congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	KG	2500	R\$ 18,89	R\$ 47.225,00
54	FUBÁ DE MILHO: de 1ª qualidade, fina, do grão de milho moído; de cor amarela; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; com ausência de umidade, fermentação, ranço; isento de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 4 meses a contar da entrega, em saco plástico transparente, atóxico, contendo 1000g	KG	1200	R\$ 6,97	R\$ 8.364,00
55	GELATINA: de sabores variados, contendo no mínimo 35 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	300	R\$ 1,53	R\$ 459,00
56	INHAME EXTRA A: Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes., acondicionados em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	KG	400	R\$ 7,23	R\$ 2.892,00
57	IOGURTE SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN com polpa de frutas, bandeja com 4 unidades de 90g cada, totalizando 360gr, ingredientes: leite reconstituído parcialmente desnatado e/ou leite pasteurizado sem lactose, preparado de morango, enzima lactase e fermento lácteo, embalagem primária própria intacta, constando a identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, informações nutricionais.	UND	100	R\$ 8,09	R\$ 809,00
58	IOGURTE: sabores variados, em embalagem com no mínimo 150 ml; simples, elaborado a partir de leite, açúcar; fermentos lácteos, polpa de frutas; estabilizante, acidulante, conservante; conservado entre 1 a 10 graus centígrados; validade mínima de 24 dias a contar da data da entrega; acondicionado em embalagem apropriada; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 273/05 da ANVISA/MS	UND	4000	R\$ 1,91	R\$ 7.640,00
59	LARANJA PÊRA: de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	3000	R\$ 5,52	R\$ 16.560,00
60	LEITE DE VACA EM PÓ: leite integral em pó, embalagem: pacote de poliéster metalizado contendo 1000g.	KG	1000	R\$ 31,73	R\$ 31.730,00
61	LEITE SEM LACTOSE, leite UHT livre de lactose. embalagem contendo 1 litro, recipiente tipo tetra pak, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade de no mínimo 120 dias.	LT	200	R\$ 7,33	R\$ 1.466,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

62	LEITE UHT/UAT: integral esterilizado, teor de matéria gorda mínima de 3%, caixa com 12 unidades, contendo 1 litro cada. Em caixa cartonada e aluminizada (tetra pak), A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Com registro no órgão competente. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. MARCAS DE REFERÊNCIA*: Habitus, Ibituruna e Piracanjuba. (PARTICIPAÇÃO AMPLA)	CX	1125	R\$ 65,90	R\$ 74.137,50
63	LINGUIÇA DEFUMADA, TIPO CALABRESA: preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno contendo data de fabricação e prazo de validade	KG	800	R\$ 21,71	R\$ 17.368,00
64	LINGUIÇA TOSCANA: fresca de carne de frango pura e limpa de 1ª qualidade, apresentando-se gomos uniformes, adicionada de condimentos naturais em proporções adequadas, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. Só serão aceitos produtos com a comprovação da inspeção SIF/DIPOA	KG	900	R\$ 25,61	R\$ 23.049,00
65	LOURO EM FOLHAS EMBALAGEM COM 5 GRAMAS: folhas de loro secas, obtidas de espécie vegetal genuína, folhas sãs, limpas e secas, de coloração verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, embalagem com 5 gramas	UND	50	R\$ 2,41	R\$ 120,50
66	MAÇA: de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	2500	R\$ 3,80	R\$ 9.500,00
67	MACARRÃO CORTADO: tipo "Caracol", embalagem com 500g, com massa de sêmola ou ovos produzido com farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico. Deve conter no mínimo 1,5g de fibra alimentar na porção padrão de 100g, com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	1000	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00
68	MACARRÃO CORTADO: tipo "Padre Nosso", embalagem com 500g, com massa de sêmola ou ovos, produzido com farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico. Deve conter no mínimo 1,5g de fibra alimentar na porção padrão de 100g, com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	1500	R\$ 3,81	R\$ 5.715,00
69	MACARRÃO ESPAGUETE Nº6: embalagem com 1000g, com massa de sêmola ou ovos, produzido com farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico. Deve conter no mínimo 1,5g de fibra alimentar na porção padrão de 100g, com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	2000	R\$ 7,13	R\$ 14.260,00
70	MAMÃO FORMOSA :casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso.	KG	1200	R\$ 9,80	R\$ 11.760,00
71	MANDIOCA: separados por lotes homogêneos, grupo raiz na cor marrom, massa amarela ou branca, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidade, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos. Categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	KG	1000	R\$ 6,58	R\$ 6.580,00
72	MANGA TOMMY OU HADEN: 1ª qualidade, deve estar firme e succulenta, sem defeitos graves (amassadas, queimado de sol, podridão, rachadas, manchadas, meladas ou danos de qualquer espécie), com características íntegras, fresco, amadurecimento intermediário ("de vez"), limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	KG	500	R\$ 7,42	R\$ 3.710,00
73	MANTEIGA PURA COM SAL POTE DE 500G, apresentando ingredientes: creme de leite e sal. contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e/ou agricultura. deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. validade de, no mínimo, 4 meses.	UND	70	R\$ 28,27	R\$ 1.978,90
74	MARACUJÁ: separados por lotes homogêneos, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Com peso média unitária de 200 gramas. Categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização	KG	250	R\$ 8,75	R\$ 2.187,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

75	MARGARINA: com 60% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - Embalagem de 500g	UND	400	R\$ 9,08	R\$ 3.632,00
76	MELANCIA: de 1ª qualidade, unidade com peso aproximado de 3kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	KG	1400	R\$ 5,39	R\$ 7.546,00
77	MELÃO, separadas por unidades homogêneas, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	KG	300	R\$ 5,09	R\$ 1.527,00
78	MILHO PARA PIPOCA: de 1ª qualidade, beneficiado, polido, limpo, isenta de sujidades e outras misturas de espécies, acondicionados em saco plástico atóxico de 500 g.	PCT	400	R\$ 2,93	R\$ 1.172,00
79	MILHO VERDE: em conserva, lata de 170 gramas.	UND	365	R\$ 3,66	R\$ 1.335,90
80	MORANGO deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau Máximo de maturação tal que lhes permite suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar condicionado em embalagens plásticas flexível, atóxicas, resistente, transparentes com 200g. Capaz de suportar satisfatoriamente o transporte. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	BAND	400	R\$ 9,88	R\$ 3.952,00
81	MORTADELA: magra, fatiada com fatias de aproximadamente 20 gramas cada.	KG	150	R\$ 28,35	R\$ 4.252,50
82	MUSSARELLA: fatiada com fatias de aproximadamente 20 gramas cada, com registro no SIF ou SISP, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado próprio	KG	700	R\$ 54,55	R\$ 38.185,00
83	ÓLEO: comestível de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas; validade mínima de 10 meses a contar da entrega, frasco com 900 ML; embalado em caixa de papelão reforçado	L	2000	R\$ 9,24	R\$ 18.480,00
84	OVO BRANCO: Tipo extra, classe A, encartolado, embalagem contendo 30 unidades, Registro no Ministério da Agricultura e inspecionado pelo S.I.F., CNPJ e nome do produtor.	CAM ARIN A	900	R\$ 17,17	R\$ 15.453,00
85	PÃO: para "cachorro-quente" de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	UND	5000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
86	PÃO FATIADO: para sanduíche, embalagem com 20 fatias, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais	PCT	600	R\$ 6,81	R\$ 4.086,00
87	PÃO FRANCÊS: de 45 a 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais	UND	5000	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
88	PÃO INTEGRAL FATIADO: pão integral fatiado: apresentando a superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, peça fatiada, fatias com aproximadamente 25g cada, composto de farinha de trigo integral, farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, leite, fermento biológico, ovos e sal. embalagens de saco polietileno atóxico, com peso aproximado de 500 gramas, contendo data de fabricação, validade e dados do fornecedor. PRÓPRIO	PCT	100	R\$ 8,36	R\$ 836,00
89	PEPINO: 1ª qualidade, aproximadamente de 15 a 20 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, queimaduras de sol, passado ou torto). Categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	KG	100	R\$ 3,91	R\$ 391,00
90	PERA NACIONAL: de 1ª qualidade a casca precisa ser lisa e macia, sem picada de inseto, não amassada, sem imperfeições, deve ser doce e suculenta, não deverá estar verde nem totalmente madura	KG	625	R\$ 13,55	R\$ 8.468,75
91	PIMENTÃO VERDE: primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	KG	40	R\$ 6,27	R\$ 250,80
92	PIPOCA PRONTA DOCE: embalagem com 60g, fardo com 50 unidades.	FRD	150	R\$ 36,01	R\$ 5.401,50
93	POLVILHO AZEDO: amido de mandioca fermentado, embalagem plástica atóxica de 1000g.	KG	150	R\$ 9,76	R\$ 1.464,00
94	POLVILHO DOCE: amido de mandioca não fermentado, embalagem atóxica contendo 1000g.	KG	150	R\$ 8,85	R\$ 1.327,50
95	QUEIJO MINAS cor branca, levemente salgado e curado, com cheiro e sabor do leite, ligeiramente ácido, textura firme e sem buracos. a embalagem do	UND	50	R\$ 39,70	R\$ 1.985,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

	produto deve ter selo do serviço de inspeção federal (sif), com registro da data de fabricação, peso aproximadamente 1 kg estampado no rótulo da embalagem.				
96	REPOLHO BRANCO: de 1ª qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	KG	500	R\$ 6,17	R\$ 3.085,00
97	SAL: refinado, iodado, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada, atóxica, com capacidade de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	1000	R\$ 2,74	R\$ 2.740,00
98	SALSICHA: embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, embalada de 3k. Na porção de 50g (2 salsichas) o produto deverá conter no máximo 500mg de sódio/porção. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	300	R\$ 10,38	R\$ 3.114,00
99	SUCO EM POLPA NATURAL: embalagem de 1kg, sem corantes, conservantes, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Sabores variados. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	KG	3000	R\$ 25,39	R\$ 76.170,00
100	SUCO COCENTRADO: contendo os ingredientes: água potável, suco e/ ou polpa de concentrado de caju; aromatizante; acidulante; ácido cítrico; estabilizante; goma xantona; e conservantes: benzoato de sódio e metabisulfito de sódio, em embalagem de 500 ml com rendimento de 5 litros. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Sabor de caju, abacaxi, goiaba, garrafa transparente de 500ml	GAR RAFA	1500	R\$ 7,61	R\$ 11.415,00
101	TANGERINA: de boa qualidade. deverá ser fresca, apresentar-se em grau máximo de tamanho, bem desenvolvida e madura; sem defeitos sérios, não deverá apresentar manchas, rachaduras, podridão, dano profundo, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos na casca que possam alterar sua aparência e qualidade, a poupa deverá estar intacta e uniforme. as frutas devem ser firmes, com coloração amareladas, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. de preferência orgânica. peso médio por unidade 150g, variação total entre o maior e o menor fruto de até 15%.	KG	1000	R\$ 5,93	R\$ 5.930,00
102	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA: mistura de alho e sal, cebola e outros condimentos sem pimenta, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Aprovado pelo órgão vigente.	KG	100	R\$ 9,23	R\$ 923,00
103	TEMPERO SECO: condimentos desidratados orégano. Embalagens contendo de 7 a 10g.	UND	120	R\$ 2,86	R\$ 343,20
104	TOMATE: de 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	KG	1000	R\$ 9,51	R\$ 9.510,00
105	TRIGO PARA QUIBE obtido do trigo moído, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, com peso 500g, armazenado em caixas de papelão, sacos plásticos ou sacos de papel resistentes, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	300	R\$ 6,71	R\$ 2.013,00
106	UVA DE PRIMEIRA QUALIDADE de primeira qualidade in natura tipo formosa apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos e larvas	UND	80	R\$ 17,10	R\$ 1.368,00
107	UVA PASSAS PACOTE 200g, 6 meses de validade a contar na data da entrega	UND	80	R\$ 7,93	R\$ 634,40
108	VINAGRE DE MAÇÃ: embalagem de 750 ml. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 1 mês da data de entrega do produto, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes.	UND	500	R\$ 8,32	R\$ 4.160,00
109	(COTA RESERVA) CARNE BOVINA ACÉM OU MÚSCULO - congelada em peças, com no máximo 3% de água, 10% de gordura e 3% aponevroses, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, flexível e resistente, que garanta integridade do produto até o momento do consumo. Em pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas de 10kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	500	R\$ 43,99	R\$ 21.995,00
110	(COTA RESERVA) CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA: músculo com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e 3% aponevroses cor própria sem	KG	750	R\$ 34,68	R\$ 26.010,00

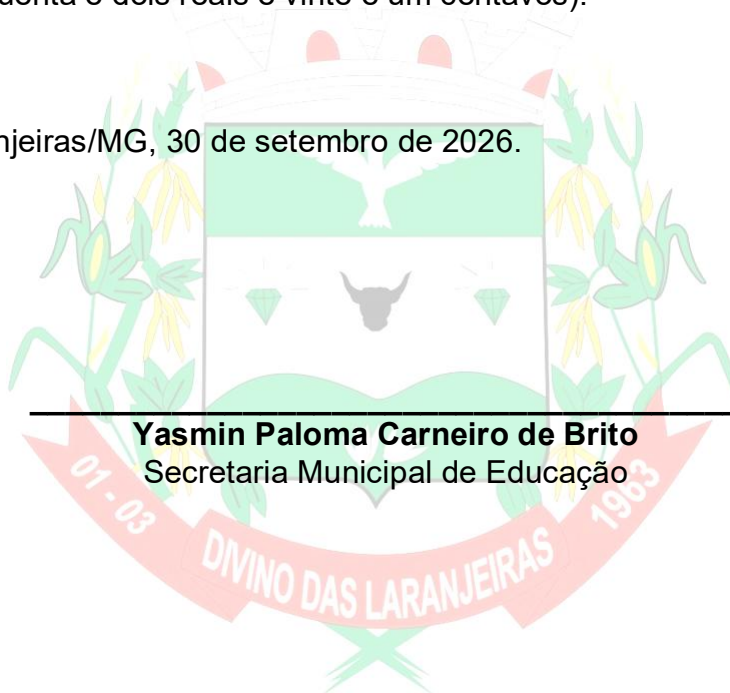


PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

	manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas de 10kg, em pacotes de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM				
111	(COTA RESERVA) LEITE UHT/UAT: integral esterilizado, teor de matéria gorda mínima de 3%, caixa com 12 unidades, contendo 1 litro cada. Em caixa cartonada e aluminizada (tetra pak), A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Com registro no órgão competente. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. MARCAS DE REFERÊNCIA*: Habitus, Ibituruna e Piracanjuba. (PARTICIPAÇÃO AMPLA)	CX	375	R\$ 65,90	R\$ 24.712,50
TOTAL					R\$ 1.259.352,21

Valor Total: R\$ 1.259.352,21 (um milhão e duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

Divino das Laranjeiras/MG, 30 de setembro de 2026.



Yasmin Paloma Carneiro de Brito
Secretaria Municipal de Educação